

13
2
H

IMPrensa Oficial do Estado

EDITAL — Concurso de Almoxarife

PÁGINAS: 21 e 22

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CIMENTOS DO BRASIL
S. A. — (CIBRASA)
Ata de Assembléia Geral
Extraordinária
(D. Oficial)

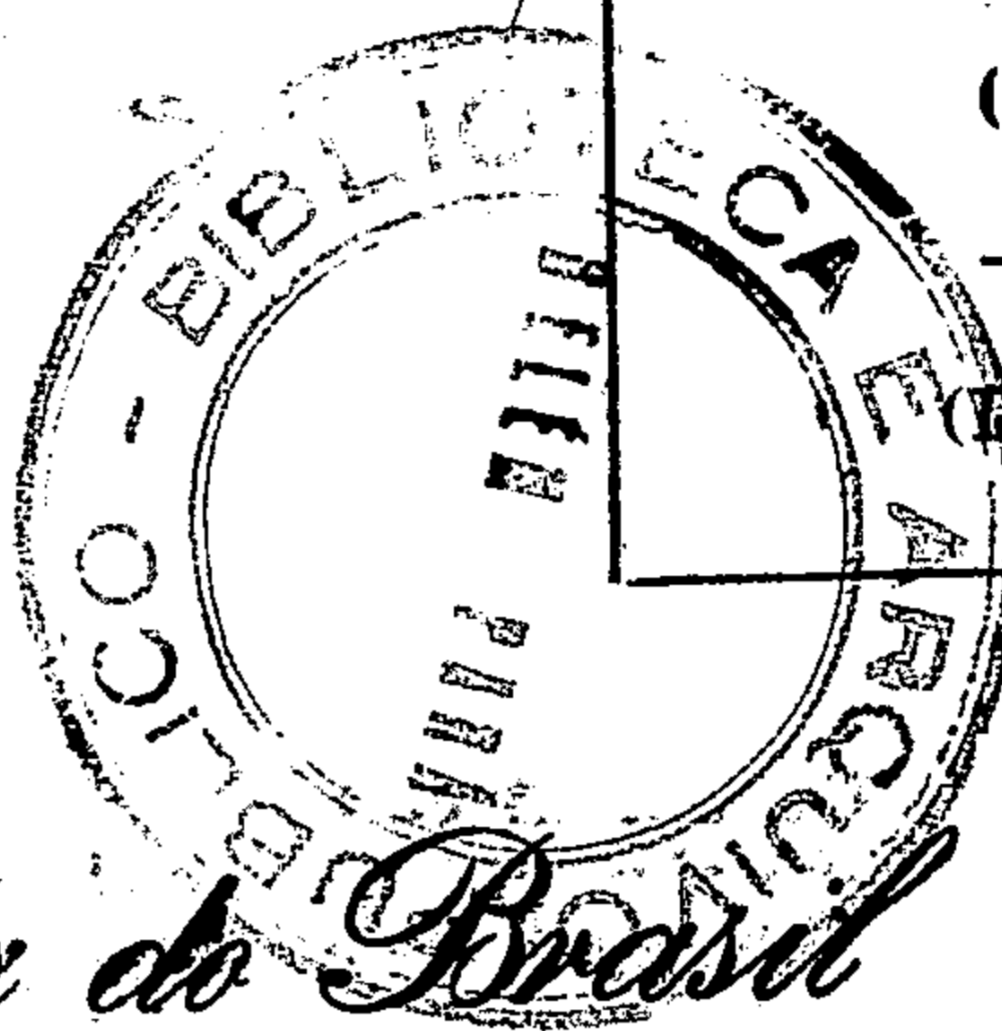


UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ

(Reitoria)

—Aviso—

(D. Oficial)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.714

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc.º EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.633
DECRETOS

Do Governo do Estado

—xxx—

PORTARIAS

Da Imprensa Oficial

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado de Agricultura

—xxx—

RESOLUÇÃO n. 03/74

Do Fundo de Desenvolvimento Agrário

AVISOS — TOMADA DE

PREÇO n. 03/74 E EDI-

TAL DE CONCORRÊN-

CIA

n. 01/74

Da Secretaria de Estado

da Viação e Obras Públicas

—xxx—

ATAS DA REUNIAO DA DIRETORIA

Da Companhia Agro Pas-

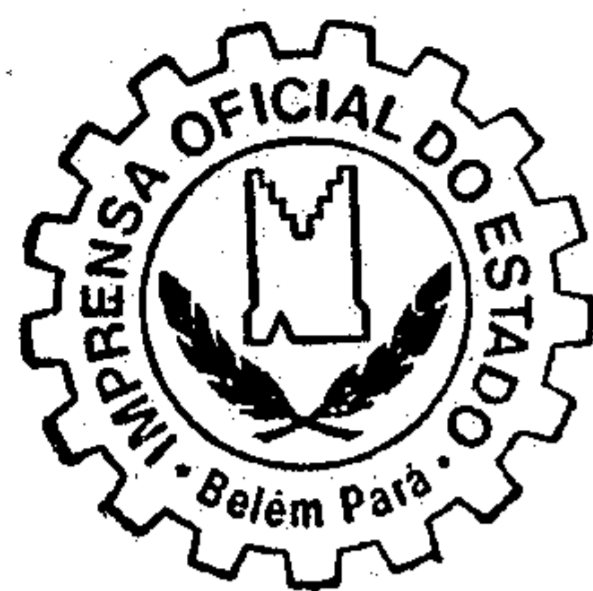
toril Agua Azul —

CAPAZ

—xxx—

EDITAIS

De Compra de Terras



**DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO**

**Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente
e Redação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	300,00	N.º atre- do ao ano, aumenta . .	0,70
Semestral	150,00	Publicações	
N.º avulso.. . . .	1,50	Página co- mum, cada centímetro . .	7,50
Outros Es- tados e Mu- nicípios		Página de Contabilida- de - preço fixo	800,00
Anual	600,00		
Semestral	300,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.**

**RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.**

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.**

**ASSINATURAS: Capital, Interior e
outros Estados em qualquer época.**

**PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.**

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.**

**Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 8633, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 1974

*Concede autorização ao Secretário de
Estado da Fazenda para estabelecer
regime especial de apuração e reco-
lhimento do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias (ICM) devido
por Empresas Públicas e Sociedades
de Economia Mista.*

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições contidas no ar-
tigo 91, inciso IV, da Constituição Es-
tadual, combinado com o disposto no
artigo 6.º da Lei n. 4469 de 2 de julho
de 1973, e,

Considerando a existência, entre os
contribuintes do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias (ICM), de Empre-
sas e Órgãos Públicos e Sociedades de
Economia Mista, Federais e Estaduais, as
quais, embora exercendo atividades de
Comércio, praticam, acima de tudo, um
serviço público de alta relevância;

Considerando, mais que essas enti-
dades, quer pela natureza dos negócios
que praticam, quer pelos sistemas de
organização e funcionamento decorren-
tes das normas legais que as criaram,
não têm condições de cumprir os pra-
zos normais de operações e recolhimen-
to do ICM, e,

Considerando, finalmente, a necessi-
dade de estabelecer, para essas organi-
zações, sistemas especiais para cumpri-
mento de suas obrigações fiscais, de
modo a não prejudicar os objetivos de-
terminantes de sua criação e funciona-
mento.

DECRETA:

Art. 1º — Fica o Secretário de Esta-
do da Fazenda, autorizado a estabelecer,
para Empresas Públicas, Sociedades de
Economia Mista sobre controle acioná-
rio do Poder Público, entidades subsi-
diárias das mesmas e outras responsá-
veis pela execução da política oficial de
produção, de abastecimento ou de pre-
ços, regime especial de apuração e re-
colhimento do Imposto sobre Circula-
ção de Mercadorias.

Art. 2º — Este Decreto entrará em
vigor na data de sua publicação, revó-
gadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 11 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO
GUILHON

Governador do Estado
Econ.º Carlos Alberto Bezerra Laurida
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. — n. 472)

ERRATA DO ORÇAMENTO ANALÍTICO

Na publicação GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ —
PODER EXECUTIVO — ORÇAMENTO DO ESTADO DO
PARÁ — EXERCÍCIO DE 1974, Lei N.º 4.492, de 30 de
Novembro de 1973 — (Estima a Receita e limita a Despesa
do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1974),
inserida no "D.O." N.º 22.683, de 29 de Dezembro de 1973,
saiu com incorreções:

Leia-se o correto:

Página 4, primeira coluna:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA

— Gabinete do Secretário 17.070.375
— Dep. de Assistência Médico Sa-
nitária 32.554.677

— xxxx —

Página 6: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS — 1974 (Cr\$)

1.1.2.00 Taxas 9.800.000
1.1.2.10 Pelo Exercício de Poder de Polícia . . 2.600.000
1.2.1.00 RECEITO IMOBILIÁRIA 36.000

— xxxx —

Página 7: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS — 1974 (Cr\$)

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES 267.617.880

— xxxx —

Página 8: DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO
AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1.2.00 Taxas (2: Cr\$) 9.800.000
1.1.2.10 Taxa pelo Exercício do Poder de
Polícia (1: Cr\$) 2.600.000

1.2.1.00 Receita Imobiliária (2º Cr\$) 36.000
 — xxxx —

Página 12: DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, SEGUNDO OS PROGRAMAS (Cr\$)
 108. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (AGROPECUÁRIA) 14.989.890
 TOTAL GERAL (PROGRAMAÇÃO A CARGO DO ESTADO E MUNICÍPIOS) ... 37.809.900
 — xxxx —

Página 13: DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (Em Cr\$)
 01. ADMINISTRAÇÃO
 04. Administração Superior (Executivo) — (Despesas de Capital — Investimentos) 5.386.980
 TOTAL 5.602.080
 TOTAL GERAL 16.849.563
 07. Administração Fiscal e Financeira (Despesas de Capital) — Investimentos 2.112.000
 TOTAL 3.612.000
 TOTAL GERAL 17.844.270
 15. SAÚDE E SANEAMENTO — (Transferências de Capital) .. 8.700.300
 01. Administração (Despesas de Capital — Investimentos) ... 1.552.689
 TOTAL 1.552.689
 TOTAL GERAL 3.637.803
 — xxxx —

Página 14: 04. Assistência Médico-Sanitária Geral (Despesas de Capital — Investimentos) 23.373.111
 TOTAL 23.373.111
 TOTAL GERAL 45.320.316
 — xxxx —

Página 33: ATIVIDADE: — 105.16.01.04.2.017
 — xxxx —

Página 34: PROJETO: — 105.16.01.04.1.008
 SUB-PROGRAMA: ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA
 PROJETO: — 105.16.01.07.1.009
 — xxxx —

Página 39: PROCURADORIA (Programa e Sub-Programa) Cr\$ 1.959.690
 TOTAL DE ADMINISTRAÇÃO ... 1.959.690
 — xxxx —

Página 43: 1. PODER EXECUTIVO
 107. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 3.2.1.5 Diversas
 — xxxx —

Página 45: 3.2.1.4 Instituições Municipais
 3.2.1.5 Instituições Privadas
 — xxxx —

Página 53: PROGRAMA: — INDÚSTRIA
 SUBPROGRAMA: — TURISMO
 ATIVIDADE: — 107.21.12.13.2.037
 DESPESAS CORRENTES (3º Cr\$) 840 700
 — xxxx —

Página 54: ATIVIDADE: — 107.21.17.01.2.042
 DESPESAS CORRENTES (3º Cr\$) 1.349.700

Página 55: PROJETO: — 107.21.18.01.1.033
 — Fundo de Desenvolvimento do Estado
 — xxxx —

Página 56: 107.24 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
 ADMINISTRAÇÃO (PROGRAMA E SUBPROGRAMA Cr\$) 1.441.710
 Total de Administração 1.441.710

107.25 DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
 Administração Fiscal e Financeira
 — xxxx —

Página 57: 107.26 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
 Administração Fiscal e Financeira
 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS (Elementos da Despesa) 10.200
 — xxxx —

Página 61: 1. PODER EXECUTIVO
 108. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Código	Especificação da Despesa	1972	1973	1974
— xxxx —				

Página 63: SUBPROGRAMA: — PROMOÇÃO E EXTENSÃO
 ATIVIDADE: — 108.29.02.2.058
 DESPESAS CORRENTES (3º Cr\$) 3.375.000
 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (2º Cr\$) 3.375.000
 TOTAL DO PROJETO 108.29.02.06.1.038 (3º Cr\$) 1.175.892
 — xxxx —

108.30 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nº de Identificação — Programa de Trabalho		Projeto — Atividade — Programa e Subprograma	
Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
— xxxx —			

Página 65: SUBPROGRAMA: ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
 ATIVIDADE: — 108.31.05.06.2.063
 — xxxx —

Página 66: PROGRAMA: — AGROPECUÁRIA
 SUBPROGRAMA: — ADMINISTRAÇÃO
 — xxxx —

Página 69: ATIVIDADE: — 108.32.02.01.2.064
 Na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA deixou de ser publicado o QUADRO DE PESSOAL FIXO, o que fazemos agora.
 — xxxx —

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Quadro de Pessoal Fixo

Cargo ou Função	Nº de Funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr\$
01. GABINETE DO SECRETÁRIO			
Secretário de Estado	1		4.000,00
Representação			800,00
Sub-Secretário	1	CC-2	1.008,00
Assessor de Comunicação	1	CC-7	519,00
Assessor de Serviço Social	1	CC-7	519,00
Assessor Técnico	1	CC-9	432,00
Assessor Jurídico	2	CC-1	1.440,00

Chefe de Gabinete	1	CC-5	576,00	Superior	15	Niv. 24	432,00
Diretor de Secretaria	1	CC-10	389,00	Inspetor Geral de Ensino	1	CC-7	519,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	142,00	Orientador de Educação Física	5	EF-3	188,00
Assistente Social	18	Niv. 24	432,00	Inspetor de Educação Física	5	EF-5	216,00
02. CENTRAL DE PLANEJAMENTO				Inspetor de Ensino de 1º Grau	25	EP-4	188,00
Diretor da Central de Planejamento	1	CC-8	476,00	07. COORDENADORIA DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E COOPERAÇÃO FINANCEIRA			
Assessor Técnico	2	CC-9	432,00	Diretor da Coordenadoria	1	CC-8	476,00
Assessor Adjunto	3	CC-11	375,00	Diretor de Divisão Departamental	3	CC-11	375,00
Secretário	1	CC-15	288,00	Diretor de Divisão Regional	44	CC-11	375,00
Técnico em Projetos	3	CC-8	476,00	Secretário	1	CC-15	288,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	142,00	Técnico em Educação	1	Niv. 13	260,00
03. CENTRAL DE IMPLEMENTAÇÃO				Diretor de Escola de 1º Grau	107	EP-4	188,00
Diretor da Central de Implementação	1	CC-8	476,00	Professor de Ensino de 1º Grau	4.079	EP-3	147,00
Assessor Técnico	2	CC-9	432,00	Professor Regente	1.842	EP-2	138,00
Assessor Adjunto	3	CC-11	375,00	Professor não Titulado	3.265	EP-1	136,00
Secretário	1	CC-15	288,00	Professor Especializado em Educação Artística	16	EE-A1	147,00
Assessor Artístico	1	CC-9	432,00	Escrevente Datilógrafo	6	Niv. 3	142,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	142,00	Servente (Capital)	686	Niv. 1	136,00
04. DEPARTAMENTO DE PESSOAL				Servente (Interior)	629	Niv. 1	136,00
Diretor de Departamento de Pessoal	1	CC-8	476,00	Porteiro de Escola	24	Niv. 1	136,00
Diretor de Divisão Departamental	2	CC-11	375,00	Inspetor de Alunos	210	Niv. 2	138,00
Secretário	1	CC-15	288,00	Professor de Educação Física	50	EF-2	147,00
Escrevente Datilógrafo	10	Niv. 3	142,00	Professor Aux. de Educação Física	50	EF-1	136,00
Auxiliar de Administração	3	Pad. A	142,00	Médico Especialista em Educação Física e Desportos	2	Niv. 24	432,00
Arquivista	1	Niv. 5	153,00	CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES			
Escriturário	1	Pad. F	149,00	Diretor	1	CC-7	519,00
Escriturário	4	Pad. E	147,00	Prof. Especializado em Educação Artística	37	Niv. 24	432,00
Escriturário	3	Pad. D	146,00	Escriturário	2	Pad. D	146,00
Contabilista	1	Niv. 13	260,00	Escriturário	1	Pad. E	147,00
CENTRO DE TREINAMENTO DE RECURSOS HUMANOS				Inspetor de Alunos	2	Niv. 2	138,00
Diretor de Centro	5	CC-8	476,00	Porteiro	1	Niv. 1	136,00
Secretário	1	CC-15	288,00	Servente	2	Niv. 1	136,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	142,00	08. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES			
05. DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL E DESPORTIVO				Diretor de Departamento	1	CC-8	476,00
Diretor do Depto. de Apoio Educacional e Desportivo	1	CC-8	476,00	Secretário	1	CC-15	288,00
Diretor de Divisão Departamental	3	CC-11	375,00	Assessor Administrativo	1	CC-14	317,00
Técnico em Educação	1	Niv. 13	260,00	Oficial de Administração	1	Pad. G	150,00
Escrevente Datilógrafo	6	Niv. 3	142,00	Escriturário	1	Pad. E	147,00
Secretário	1	CC-15	288,00	Auxiliar de Administração	1	Pad. A	142,00
Assessor Técnico de Desportos	1	CC-14	317,00	Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	142,00
Escriturário	1	Pad. E	147,00	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
Escriturário	1	Pad. F	149,00	Diretor	1	CC-11	375,00
Estatístico Auxiliar	2	Pad. C	144,00	Tesoureiro	1	CC-13	332,00
Estatístico Auxiliar	2	Pad. D	146,00	Tesoureiro Auxiliar	1	CC-17	245,00
Estatístico Auxiliar	1	Pad. E	147,00	Auxiliar de Administração	1	Pad. A	142,00
06. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE				Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	142,00
Diretor do Depto. de Coordenação, Orientação e Controle	1	CC-8	476,00	DIVISÃO DE MATERIAL			
Diretor de Divisão Departamental	3	CC-11	375,00	Diretor	1	CC-11	375,00
Supervisores do Ensino de 1º Grau	23	EP-4	188,00	Almoxarife	2	Niv. 4	147,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	142,00	Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	142,00
Inspetor de Ensino Médio e				DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS			
				Diretor	1	CC-11	375,00

Motorista	6	Niv. 3	188,00
Servente	4	Niv. 1	136,00
Porteiro	2	Niv. 1	136,00
Protocolista	2	Niv. 4	147,00
Ascensorista	2	Niv. 1	136,00
Telefonista	2	Niv. 3	142,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 1	136,00
Arquivista Auxiliar	1	Niv. 2	138,00
DIVISÃO PATRIMONIAL			
Diretor	1	CC—11	375,00
09. CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Diretor	1	CC—8	476,00
Diretor de Departamento	3	CC—8	476,00
Diretor de Instituto	2	CC—8	476,00
Assessor Técnico	1	CC—9	432,00
Diretor de Divisão	1	CC—11	375,00
Prof. Espec. em Educ. de Deficientes Mentais	50	EE—1	197,00
Prof. Espec. em Deficientes Visuais	20	EE—1	197,00
Prof. Espec. em Educ. Artística	1	EE—1	197,00
Prof. Espec. em Educ. de Surdos	15	EE—1	197,00
Prof. de Educ. Física	1	EF—4	197,00
Prof. de Artes Femininas	1	AF—1	197,00
Médico Otorrinolaringologista	1	Niv. 24	432,00
Médico Oftalmologista	2	Niv. 24	432,00
Psicologista	1	Niv. 24	432,00
Técnico de Locomoção Sem Guia	1	EE—2	219,00
Assistente Social	2	Niv. 24	432,00
Terapeuta de Linguagem	2	EE—1	197,00
Escriturário	1	Pad. D	146,00
Inspetor de Alunos	3	Niv. 2	138,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	142,00
Servente	2	Niv. 1	136,00
10. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO			
Secretário Geral	1	CC—12	398,00
Assessor	1	CC—14	317,00
Técnico em Educação	1	Niv. 13	260,00
Taquígrafo	2	Niv. 13	260,00
Secretário da Comissão	4	CC—15	288,00
Escrevente Datilógrafo	4	Niv. 3	142,00
11. CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA			
Secretário da Comissão de Legislação e Normas	1	CC—12	398,00
Secretário da Câmara de Letras e Artes	1	CC—12	398,00
Secretário da Câmara de Ciências Humanas e Patrimônio Histórico e Artístico Estadual	1	CC—12	398,00
Relator de Debates	1	CC—12	398,00
Secretário Geral de Conselho Est. Cult.	1	CC—12	398,00
-----XXXXXXXX-----			
Página 73: 3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	620.862	
Página 82: 4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL (3o. Cr\$)	18.900.300	

Página 84: 110.44	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	N. de Identificação	Programa de Trabalho	
	Projeto	Atividade	Programa e Subprograma
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
----- x x x -----			
Página 91: 3.1.1.1	Pessoal Civil (Elementos da Despesa)		1 185 339
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO (Elementos da Despesa)		584.100
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS (Elementos da Despesa)		166.500
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS (Elementos da Despesa)		60.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Elementos da Despesa)		45.000
----- x x x -----			
Página 93: 3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES (Categorias Econômicas)		7.948 651
----- x x x -----			
Página 94: 110.51	COMANDO GERAL DESPESA E SEGURANÇA (Programa e Subprograma Cr\$)		17.970 251
	ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA GERAL (Programa e Subprograma Cr\$)		161.049
----- x x x -----			
Página 97: 2.	PODER LEGISLATIVO		
201.	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		(1974)
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		5.533.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		5.410.200
3.1.1.0	Pessoal		3.660.000
3.1.1.1	Pessoal Civil		3.660.000
3.1.4.0	Encargos Diversos		520.200
T O T A L			5 833.200
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO (1973)		5.410.200
3.1.1.1	Pessoal Civil (1972)		3.660.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS (1972)		520.200
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES (1974)		5.539.200
T O T A L			5.833.200
201.52	LEGISLATIVO		
	ADMINISTRAÇÃO (Programa e Subprograma Cr\$)		5.833.200
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (LEGISLATIVO)		5.833.200
201.52.01.05.2.105	— Exercício das Atividades Legislativas (Atividade de Cr\$)		5.833.200
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES (Categorias Econômicas)		5.539.200
----- x x x -----			
Página 98: 3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO (2a. coluna)		5.410.200
3.1.1.1	Pessoal Civil (1a. Coluna)		3.660.000
3.1.4.0	Encargos Diversos (1a. Coluna)		520.200

T O T A L (3a. coluna)		5.833.200
— x x x —		
Página 99:	4.1.0.0 INVESTIMENTOS (1a. coluna)	252.000
	202.53 GABINETE DA PRESIDÊNCIA	
	3.1.3.0 Serviços de Terceiros	
	3.1.4.0 Encargos Diversos (Elementos da Despesa)	396.000
— x x x —		
Página 102:	301.54 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR (Judiciário) (Atividade Cr\$)	2.595.375
	301.54.01.06.2.107 — DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA NO ESTADO EM INSTÂNCIA SUPERIOR (Programa e subprograma Cr\$)	2.595.375
— x x x —		
Página 103:	301.55 JUIZADO DE DIREITO	
	3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES (Categorias Econômicas)	4.079.235
	3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO	4.079.235
— x x x —		
Página 104 : QUADRO GERAL DOS PROJETOS		
	ADMINISTRAÇÃO SUP. (Executivo) (Despesas de Capital)	1.240.647
	(T O T A L)	1.389.096
	ADMINISTRAÇÃO SUP. (Legislativo) (DESPESAS DE CAPITAL) ..	274.020
	(T O T A L)	274.020
— x x x —		
Página 106:	SANEAMENTO GERAL (DESPESAS CORRENTES)	505.200
	(T O T A L)	505.200
— x x x —		
Página 107:	TRANSPORTE... (DESPESA, DE CAPITAL)	123.710.000
	(T O T A L)	123.710.000
	RODOVIÁRIO (DESPESAS DE CAPITAL)	123.200.000
	(T O T A L)	123.200.000

107.21.16.04.1.031 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA RODOVIÁRIO ESTADUAL A CARGO DO D.E.R.—Pa. (DESPESA DE CAPITAL)	121.100.000
(T O T A L)	121.100.000
TOTAL GERAL	248.464.811

QUADRO GERAL DAS ATIVIDADES

ADMINISTRAÇÃO (DESPESAS CORRENTES)	57.921.664
(T O T A L)	58.000.797
ADMINISTRAÇÃO SUP. (Executivo) (T O T A L)	15.460.467
(Código) 101.03.01.04.2.003 — Assessoramento à Chefia do Poder Executivo nos Assuntos de Natureza Jurídica	
— x x x —	
Página 109: (Código) 107.26.01.07.2.053 — Coordenação dos Serviços Relativos à Contabilidade e Escrituração do Estado	
(T O T A L)	268.800
ADM. SUPERIOR (Legislativo) (DESPESAS CORRENTES)	8.666.760
(T O T A L)	9.038.760
(Código) 201.52.01.05.2.105 — Exercícios das Atividades Legislativas (DESPESAS CORRENTES)	5.539.200
(T O T A L)	5.833.200
(Código) 301.54.01.06.2.107 — Distribuição da Justiça no Estado em Instância Superior	
(T O T A L)	2.595.375
— x x x —	
Página 113: SAÚDE E SANEAMENTO (DESPESAS DE CAPITAL)	10.114.578
— x x x —	
Página 114: 107.21.16.04.2.040 — Atividades a Cargo dos Municípios à Conta da Taxa Rodoviária Única	
(T O T A L)	1.810.200
TOTAL GERAL (DESPESAS CORRENTES)	261.536.235
(T O T A L)	305.592.843

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1973**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1); art. 180 da Constituição Política do Estado (Texto Original), combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldevino Pereira Lima, no cargo de Preparador, Nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Laboratório do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de Cr\$ 2.885,76 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	2.004,00
—20% de adicional	400,80
—20% de acordo art. 162	480,96

Cr\$ 2.885,76

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lausid
Secretário de Estado da Fazenda
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8811 de 25 de janeiro de 1974.

(G. Reg. — n. 458)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve retificar o decreto sln., datado de 12.10.1973, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, no Ofício n. 2546/73, de 13.11.1973, aposentar, de acordo com os arts. 110, item I e 111 item I, alínea B, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24.12.1953, alterado pelo art. 2º, § 2º da Lei n. 1.257, de 10.02.1956; art. 1º da Lei n. 1894 de 30 de junho de 1960 e mais os arts. 84, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da Lei n. 749, Maria Anunciada Barbosa, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente,

lotado no Departamento de Educação Primária G.E. Prof. Maria Luiza Amaral—Município de Nova Timboteua), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24 (dois mil, cento e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral	1.958,40
—10% de adicional	195,84
	<hr/>
	Cr\$ 2.154,24

Palácio do Governo do Estado do Pará, 05 de dezembro de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8.815 de 29 de janeiro de 1974.

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve aposentar, de acordo com os arts. 110, inciso II e 111, inciso I, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), e ainda nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 328, da Resolução n. 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado), Francisco

Olavo Raiol no cargo de Escrivão e Tabelião do Cartório do Primeiro Ofício da Sede da Comarca da Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 14.133,78 (quatorze mil, cento e trinta e três cruzeiros e setenta e oito centavos), correspondente a média da renda líquida do Cartório nos anos de 1970—1971—1972.

Palácio do Governo do Estado do Pará 05 de dezembro de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8815 de 29 de janeiro de 1974.

DECRETO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, Enoque Pereira Cruz, Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.958,40 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.958,40
Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de dezembro de 1973.

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Carlos Alberto Bezerra Lauzid
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8812 de 25 de janeiro de 1974.

(G. Reg. — n. 458)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 8 DE FEVEREIRO DE 1974

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o sr. Clodoaldo Costa Nogueira, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, vago com a exoneração, a pedido, de Leobaldo Freire da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de fevereiro de 1974.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. Reg. — n. 458)

SECRETARIAS

GOVERNO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA N. 021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1974

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 12.02 a 13.03.1974, referente ao exercício de 1973, ao funcionário desta Repartição CARLOS SILVA, Impressor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor Presidente

(G. — Reg. n. 459).

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 151, DE 01 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

Cancelar a gratificação de Risco de Vida, equivalente a 40% concedida através da Portaria n. 1.563, de 14 de julho de 1971, à servidora Marina Roffé Ferreira de Lemos, ocupante do cargo de Médico Clínico, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Saúde Pública,

blica, 01 de fevereiro de 1974.
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 458)

PORTARIA N. 152 DE 01 DE FEVEREIRO DE 1974

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I — Conceder na forma da lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto número 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Callil Hachem Filho, ocupante da função de Cirurgião Dentista, Referência XXIV do Quadro Suplementar, do Departamento de Assistência Médica Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 458)

**PORTARIA N. 153, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I - Conceder na forma da lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Doracy Nazaré Fernandes Nunes, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 453)

**PORTARIA N. 154, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I - Conceder na forma da lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Manoel Cleto dos Santos Silva, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 453)

**PORTARIA N. 155 DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I - Conceder na forma da lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Maria Ruth Reis Duarte, ocupante da função de Enfermeira, Referência XXIV do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 458)

**PORTARIA N. 156, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I - Conceder na forma da lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Maria de Nazaré Gama Barbosa, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 453)

**PORTARIA N. 157, DE 01 DE
FEVEREIRO DE 1974**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973.

RESOLVE:

I - Conceder na forma da lei n.

3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais a Victor Tamer Filho, ocupante da função de Cirurgião Dentista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II - A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 01 de fevereiro de 1974.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 453)

EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 3648/73 - DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 621/73, de 13.12.73.

RESOLVE:

Designar o Professor Licenciado Ana Carmen Sadala Mendes, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Lauro Sodré", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar de 240 horas, a partir de 20.08, do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. - Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3649/73 - DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 621/73 - CORCOR, de 13 de dezembro de 1973.

RESOLVE:

Designar o Professor Autorizado Orlandina Fernandes Modesto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Ruth Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar

240 horas, a partir de 01.11 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3650/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 621/73 — CORCOF, de 13 de dezembro de 1973,

RESOLVE:—

Designar o Professor Licenciado Alice Sadako Ohashi, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Pinto Marques", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 8,40 (oito cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar 240 horas, a partir de agosto do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3651/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 621/73 — CORCOF, de 13 de dezembro de 1973,

RESOLVE:—

Designar o Professor Autorizado Maria Teuria dos Santos Barreto, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar 240 horas, a par-

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3644/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012352/73,

RESOLVE:—

Designar o servidor Cíntia Pereira Línhares, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Secretaria da Escola Estadual Madre Imacula-

da, no Município de Santarém, a partir de 01.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura
(G. — Reg. n. 260)

PORTARIA N. 3653/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 012552/73,

RESOLVE:—

Designar o servidor Alaide Ferreira Neves, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Diretoria da Escola "Profa. Sofia Imbiriba", no Município de Santarém, a partir de 01.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

PORTARIA N. 3667/73 — DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. 97/73 — CORCOF, de 18 de setembro de 1973,

RESOLVE:—

Designar o servidor Elza Maria Correa Dantas, para responder, até ulterior deliberação, pela Diretoria da Escola Estadual de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 187,00 cento e oitenta e sete cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

AGRICULTURA

—Gabinete do Secretário—

PORTARIA n. 24/74

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:—

Designar a Engenheiro Agrônomo EMÍDIA COELHO PEREIRA, para responder pelo Departamento de Produção e Assistência durante o impedimento do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 07 de fevereiro de 1974.

Engº Agrônomo EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 455)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 338 — DE 10. DE
FEVEREIRO DE 1974

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — readmitir pela verba

3.1.1.1. Pessoal Civil 02—09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Maria Soares Monteiro, Servente, Ref. I, lotada no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos, (Cr\$ 163,20), a partir de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

PORTARIA N. 339 — DE 10. DE
FEVEREIRO DE 1974

Cel Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SE-GUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4.03.71.

RESOLVE — readmitir pela verba

3.1.1.1. Pessoal Civil 02—09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, João Oliveira Melo, Lavador de Carros, Ref. I, lotado no Instituto Médico Legal Renato Chaves desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 163,20), a partir de 10. de janeiro a 31 de dezembro de 1974.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.

(ATUALIZADO ATÉ 1973)
Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

ANÚNCIOS

Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ

Ata da Reunião da Diretoria

As dezesseis horas do dia vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois em seu Escritório, à Trav. Campos Sales, 63, conj. 302 reuniram-se os diretores da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, para tomar conhecimento da decisão do Conselho Fiscal em sua reunião do dia 13 do mês em curso, a proposta desta Diretoria em sua reunião do dia 11 do mês corrente. Lida a ata da reunião daquele Conselho, verificou-se que o mesmo autorizara o aumento pelo que o Capital da Empresa que era de Cr\$ 7.184.850,00 (sete milhões, cento e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) passa a ser de Cr\$ 7.220.850,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) com a emissão de 3.600 (três mil e seiscentas) ações ordinárias, em nome de John Marion Sydenstricker Jr. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, assinada pelos diretores presentes.

Belém, 22 de dezembro de 1972.

John Marion Sydenstricker
John Weaver Davis
Emma Brown Davis

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

Agência Centro

Belém, de 1974.
Recebemos os valores acima.
Caixa (legível) — Ass. do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 07 de fevereiro de 1974, contendo 1 folha, de n. 1066, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 264/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de fevereiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via

Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 456 — Dia 13.2.74)

Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ

Ata da Reunião da Diretoria — As quinze horas do dia cinco de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e três, em seu Escritório à Travessa Campos Sales, 63, conjunto 302, reuniram-se os diretores da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, para deliberar sobre o aumento do capital social, ocasião em que o Senhor John Weaver Davis, Diretor-Presidente esclareceu que o representante e agente da Empresa nos Estados Unidos da América do Norte, Sr. John Berry desejava adquirir mais ações da Companhia e que iria remeter US\$ 40.000,00 para essa operação. Dada a manifestação favorável dos diretores, esclareceu o Senhor Diretor-Presidente que em obediência aos Estatutos, iria submeter essa proposta de aumento ao prévio parecer do Conselho Fiscal. E como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião e lavrada esta ata assinada pelos diretores presentes. Belém, 5 de janeiro de 1973.

JOHN MARION SYDENSTRICKER
JOHN WEAVER DAVIS
EMMA BROWN DAVIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos	5,00
	Cr\$ 15,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

Agência Central

Belém,
Recebemos os valores acima.
— Caixa —
Assinatura ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 08 de maio de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 07 de janeiro de 1974, contendo 1 folha de n. 1063 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 261/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 07 de fevereiro de 1974. — (2a) AL. FREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — JOSÉ VIEIRA GONÇALVES, Vice-presidente em exercício.

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.
Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Dr. ARMANDO DE QUEIROZ
SANTOS — Tabelião

(Ext. — Reg. n. 455 — Dia 13.02.74)

Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ

Ata da Reunião da Diretoria

As quinze horas do dia dezessete de janeiro do ano de 1973, em seu escritório à Trav. Campos Sales, 63, conjunto 302, reuniram-se os Diretores da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, para tomar conhecimento da decisão do Conselho Fiscal proferida na sua reunião do dia 9 do mês em curso, a proposta desta Diretoria, na sua reunião do dia 5 de janeiro de 1973. Proferida a leitura da Ata do Conselho Fiscal e dado que esta autorizara o aumento do Capital, esclareceu que já havia recebido do investidor estrangeiro John Berry, a ordem de pagamento de US\$ 40.000,00, e que através do contrato de câmbio 731 — 141 — a negociara com o Banco do Brasil S/A. tendo este estabelecimento bancário creditado na conta da Empresa, a importância de Cr\$ 247.200,00, pelo que estava a Diretoria autorizada a emitir 24.720 ações ordinárias do valor unitário de Cr\$ 10,00 em nome do investidor John Berry. Em consequência o Capital da Companhia que era de Cr\$ 7.220.850,00 (sete milhões, duzentos e vinte mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), com este investimento passa a ser de Cr\$ 7.468.050,00 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil e cinquenta cruzeiros) representado por 731.816 ações nominativas ordinárias e 14.989 por Ações Preferenciais Nominativas. E como nada mais houvesse a tra-

tar foi encerrada a reunião, lavrada esta ata, assinada pelos Diretores presentes.

Belém, 17 de janeiro de 1973.

John Marion Sydenstricker
John Weaver Davis
Emma Brown Davis

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	5,00
Diversos	5,90
	Cr\$ 15,90

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Agência Centro

Belém, de 1974.

Recebemos os valores acima.

Caixa (Ilegível) — Ass. do Caixa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de maio de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta do 07 de fevereiro de 1974, contendo 1 folha de n. 1065, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 263/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 07 de fevereiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente em exercício

3.º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto.

(Ext. — Reg. n. 454 — Dia 13.2.74)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S. A. — CEASA/PA
E R R A T A

A publicação do "Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária" das Centrais de Abastecimento do Pará S. A. — CEASA/PA, inserida nos Diários Oficiais ns. 22.711, 22.712 e 22.713 de 08, 09 e 12 de fevereiro de 1974, saiu com incorreção.

ONDE SE LÊ:

C. G. C. 04919723/001

LEIA SE O CORRETO:

C. G. C. 04819728/001

(Ext. — Reg. n. 457 — Dia 13.2.74)

Cinemas e Teatros Palácio S.A.
C.G.C. 04.935.516

—Aviso—

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas, em nossa sede social, na Rua Senador Manoel Barata, n. 842, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 25 de setembro de 1940, correspondente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1973.

Belém, 08 de fevereiro de 1974

Luiz Severiano Ribeiro Júnior
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 471 — Dias 13, 14 e 15.02.1974)

Cia. Geral de Taxi Aéreo

—Convocação—

Ficam convidados os srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às dez horas do dia 26 de fevereiro de 1974, na sede social, na Avenida Presidente Vargas, n. 620, conjunto 303, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Alteração dos Estatutos Sociais;

2. Assuntos de interesse geral.

Belém, 08 de fevereiro de 1974.

A. C. JUNQUEIRA DE MORAES

Diretor

(Ext. — Reg. n. 464 — Dias 13, 14 e 15.02.1974)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril

de 1963, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Wanice Rodrigues Miranda, Fernando Neves Tocantins, Antonio Miléo Gomes, Geraldo de Moraes Correa Lima, José de Miranda, João José da Silva Maroja, Maria Cecília Hermes Rodrigues, Maria das Graças Farache Baleixo, Maria da Glória da Silva Maroja, Ronaldo Sérgio Silva Cruz, Maria dos Remédios Serra Nina e no Quadro de Estagiários Carlos Alberto Lamarão Correa.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 7 de fevereiro de 1974.

a) **LEONILDES MACEDO SILVA**

2.º Secretário.

(T. n. 20730 — Reg. n. 414 — Dias 9, 12 e 13.02.74).

Cia. Gráfica e Editora Globo

"GRAFISA"

C.G.C. n. 04.930.921/001

—Aviso—

Na forma do Decreto Lei 2.627/40 através de seu artigo n. 99, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede social da Empresa à Trav. Djalma Dutra, n. 403, nesta capital, os documentos por ele exigidos.

Belém, 11 de fevereiro de 1974

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 447 — Dias 12, 13 e 14.02.1974)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)
C.G.C.M.F. — 04.898.425/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 28 DE DEZEMBRO DE 1973

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de 1973, em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às oito horas, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presença, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas titulares de ações ordinárias, com poder de decisão, da CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA). Assumiu a presidência dos trabalhos, por indicação da Assembléia, o Senhor João Pereira dos Santos Filho, que convidou o Senhor Marcílio Vianna para Secretário. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fora convocada legalmente, através do Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal", em suas edições, respectivamente, de 15, 18 e 19, e 15, 16 e 17 de dezembro do ano em curso. Dito Edital é do teor seguinte: "CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA) — CGCMF n. 04.898.425/001 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — PRIMEIRA CONVOCAÇÃO — São convidados os Acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 08:00 ho-

ras do dia 28 de dezembro de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) aumento do capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior; b) alteração dos Estatutos Sociais; e c) assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie. Belém, 13 de dezembro de 1973. aa) Cel. Alacid da Silva Nunes. Em seguida, determinou o Senhor Presidente que fossem lidos a Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer proferido por este Órgão, informando, ainda, encontrarem-se sobre a mesa os demais elementos de consulta originadores do aumento, os quais se encontravam à disposição dos Senhores Acionistas para efeito de consulta. A Proposta e o Parecer antes enunciados, lidos pelo Senhor Secretário, estavam assim redigidos: "A Empresa dispõe, provenientes de opções feitas em seu Projeto, através de comprovantes de recolhimentos do Imposto de Renda, efetuados por pessoas jurídicas sediadas no país, da importância de Cr\$ 216.390,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa cruzeiros), o que permite elevar o seu capital de Cr\$ 46.300.279,00 (quarenta e seis milhões trezentos mil duzentos e setenta e nove cruzeiros) para Cr\$ 46.516.669,00 (Quarenta e seis milhões quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), contra a emissão de ações preferenciais resgatáveis, classe B, sem direito a voto, obrigatoriamente nominativas, previstas no artigo 12 dos Estatutos Sociais. Assim, por inexistência do direito de preferência para essa categoria acionária, e na forma da lei, submete à apreciação dessa digna Assembléia Geral, o imediato aumento do capital social para Cr\$ 46.516.669,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros), coberto o valor do aumento pela subscrição, por parte de diversos investidores, de 216.390 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa) ações preferenciais, especiais, nominativas, classe B, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. O aumento ora proposto foi autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de junho do ano corrente, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob n. 1746/73. A aprovação da presente Proposta implicará na alteração do dispositivo estatutário pertinente, que passará a ter a seguinte redação: "Art. 5.º — O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 46.516.669,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros) representado por 11.382.000 (onze milhões trezentas e oitenta e duas mil) ações ordinárias nominativas, do valor de Cr\$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos) cada; 3.738.000 (três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 2,17 (dois cruzeiros e dezessete centavos) cada; 5.415.816 (cinco milhões quatrocentas e quinze mil oitocentas e dezesseis) ações preferenciais resgatáveis classe A, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada; e 8.290.453 (oito milhões duzentas e noventa mil quatrocentas e cinquenta e três) ações preferenciais nominativas-especiais resgatáveis classe B, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Tratando-se, como se trata, de matéria ligada à Resolução CONDEL/SUDAM n. 1246/72, resta a esta Diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal, aguardar o pronunciamento dessa soberana Assembléia. Belém, 05 de dezembro de 1973. aa) João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho e Alacid da Silva Nunes. Parecer do Conselho Fiscal "Os membros efetivos do Conselho Fiscal da CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASÁ), abaixo assinados, examinando detidamente a Proposta formulada pela Diretoria para aumento do capital social da Empresa, e verificando prender-se ela à matéria integrante da Resolução CONDEL/SUDAM n. 1246/72, declaram-na formulada em harmonia com a lei e condizente com os legítimos interes-

ses da Sociedade, merecendo, conseqüentemente, ser aprovada pelos Senhores Acionistas". Belém, 10 de dezembro de 1973. aa) Oswaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelha Simas e Benjamim Marques. Terminada a leitura, o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão e, em seguida, em votação, vindo a merecer aprovação unânime. Prosseguindo, o Senhor Presidente, informou encontrarem-se sobre a mesa os boletins de subscrição destinados a registrar a captação dos recursos existentes, tudo em consonância com a legislação dos incentivos fiscais em vigor, no montante de Cr\$ 216.390,00 (duzentos e dezesseis mil trezentos e noventa cruzeiros) para concretização do aumento do capital proposto e aprovado, boletins esses que passaram a fazer parte integrante da presente Ata, subscritos pelas pessoas jurídicas deles constantes, por seus representantes legais e/ou procuradores, tudo em obediência à sistemática mandada adotar pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) — O Senhor Presidente, declarando esgotada a pauta da Ordem do Dia, colocou livre o uso da palavra. Como ninguém dela fizesse uso, determinou a suspensão da sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a mencionada Ata lida e aprovada e por todos assinada, tirando-se dela e dos boletins de subscrição que a integram seis (6) exemplares para os fins de direito. Belém, 28 de dezembro de 1973. aa) João Pereira dos Santos Filho, Presidente; Marcilio Vianna, Secretário; Itabira Agro Industrial S. A. e Itapesoca Agro Industrial S. A., representadas, respectivamente, pelos Senhores, Marechal Oswaldo Cordeiro de Farias, João Pereira dos Santos Filho, José Bernardino Pereira dos Santos e João Pereira dos Santos Filho.

Confere com o original

MARCILIO VIANNA

PAULO TAVARES DE LIMA
Contador — CRC — Pa. 244
C.P.F. n. 000189614

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço as firmas supra de Marcilio Vianna e Paulo Tavares de Lima.

Belém, 24 de janeiro de 1974.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 25 de janeiro de 1974, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 717-19, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 179/74. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de janeiro de 1974.

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da "JUCEPA"

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da J. C. do Estado do Pará

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

C.G.C.M.F. — 04.898.425/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 27.534 (Vinte e sete mil quinhentas e trinta e quatro) ações preferenciais (Art. 12. Estatutos) do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cobertas com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma das leis números 5174/66 e 756/69, cujo aumento determinado pela Assembléia Geral Extraordinária, levada a efeito em 24.12.71.

Belém, 28 de dezembro de 1973.

MARCILIO VIANNA — Secretário

N.º de Ordem	Nome Investidor/Endereços	C.G.C. N.º	EXERCÍCIOS 1972	EXERCÍCIOS 1973	Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
01	OFICINA SUPER TV LTDA. Rua Senador dos Passos, 223 — P. Alegre—RGS a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	92.785.369 001	—	2.475,00	2.475	2.475,00
02	EMACO — Empresa Administradora e Comercial Ltda. Rua Senador Feijó, 40 — 8o. and. Cj. 82—SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	60.835.956 001	—	741,00	741	741,00
03	COMERCIAL DE IMÓVEIS COLORADO LTDA. Rua Barão do Rio Branco, 63 — 4o. and. Cj. 408 12 — CUR—PR a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	76.624.527 001	—	259,00	259	259,00
04	A.D.S. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. Rua Bandeira Paulista, n. 1222 — SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	62.586.045 001	4.205,00	—	4.205	4.205,00
05	A.D.S. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES LTDA. Rua Bandeira Paulista, 1222 — SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	62.586.045 001	—	3.326,00	3.326	3.326,00
06	MODAS FINAS YVETY LTDA. Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 209—S—SP. a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A	62.459.508 001	1.437,00	—	1.437	1.437,00
07	SBC — SOCIEDADE BRASILEIRA DE CNSTR. CIVIL LTDA. Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 1420 — SP—SP a) Ilegível — a) Ilegível Banco Crefisul de Investimento S/A.	61.454.815 001	4.573,00	—	4.573	4.573,00
08	UNIÃO INDUSTRIAL DE FABRIC. DE COMPRESORES S/A Av. Feliciano Sodré, 282 — Niterói—RJ a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	30.119.002 001	3.612,00	—	3.612	3.612,00
09	ABRASIPA ABRASIVOS PAULISTAS S/A. Rua Coriolano, 1207 — SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	61.092.680 001	735,00	—	735	735,00
10	FENSTERSEIFER & CIA. LTDA. Rua Benjamim Constant, 1879 — P. Alegre—RS a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	92.750.751 001	2.142,00	—	2.142	2.142,00
11	OFICINA SUPER TV LTDA. Rua Senhor dos Passos, 223 — P. Alegre—RGS. a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	92.785.369 001	408,00	—	408	408,00
12	CIA. TEXTIL NIAZI CHOEFI Rua 25 de Março, 603 611 — SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	60.397.361 003	1.403,00	—	1.403	1.403,00

13 — CORAÇÃO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA. Rua Roma, 194 — SP—SP. a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	61.213.609 001	1.010,00	—	1.010	1.010,00
14 — CIPROL — CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E PROJETOS LTDA. R. Alcindo Guanabara, 20—GR, 501 Parte—RJ—GB a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	33.723.479 001	582,00	—	582	582,00
15 — IRMÃOS KOBATA LTDA. Rua do Expedicionário, 1111 — Orinos—SP. a) Ilegível — a) Ilegível INVESTBANCO — Banco de Investimento Industrial S/A.	53.410.395 001	626,00	—	626	626,00
		20.733,00	6.801,00	27.534	27.534,00

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Marcílio Vianna.

Belém, 24 de janeiro de 1974.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias

Escrevente autorizado

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

C.G.C.M.F. — 04.898.425/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 122.832 (cento e vinte e duas mil oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais (Art. 12. Estatutos) do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cobertas com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma das leis números 5174/66 e 756/69, cujo aumento determinado pela Assembléia Geral Extraordinária, levada a efeito em 24.12.71.

Belém, 28 de dezembro de 1973

MARCILIO VIANNA — Secretário

N.º de Ordem	Nome Investidor/Endereços	C.G.C. N.º	EXERCÍCIOS		Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
			1972	1973		
01 —	OVIDIO MEDEIROS DE SOUZA & CIA. LTDA. Av. Morumbi, 8276 — SP—SP. pp. João Batista de Albuquerque — CIBRASA	57.009.227 001	—	968,00	968	968,00
02 —	AUGUSTO NEVONI & FILHOS LTDA. Rua Dom João V, 266 280 — SP—SP. pp. João Batista de Albuquerque — CIBRASA	61.084.737 001	—	5.436,00	5.436	5.436,00
03 —	FIOLAX INDÚSTRIA DE BORRACHA S/A. Av. Humberto Rebizzi, 2346 — RGS — São Paulo a) Ilegível Novo Norte Corretora de Valores Mob. Camb. Ltda.	57.544.447 001	—	28.412,00	28.412	28.412,00
04 —	DEL VALE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. S/C Rua Rio Branco, 481 — Centro — Lins — SP. a) Ilegível Novo Norte Corretora de Valores Mob. Camb. Ltda.	44.530.194 001	—	3.129,00	3.129	3.129,00
05 —	DEL VALE & MATARAZZO LTDA. Rua Rio Branco, 481 — Centro — Lins—SP. a) Ilegível Novo Norte Corretora de Valores Mob. Camb. Ltda.	51.662.856 001	—	4.077,00	4.077	4.077,00
06 —	MILANFER COM. DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. Rua da Paz, 1140 — Santo Amaro — SP. a) Ilegível Novo Norte Corretora de Valores Mob. Camb. Ltda.	62.165.568 001	—	3.598,00	3.598	3.598,00
07 —	ISMAEL ISAAC RING — EXPRESSO RING Rua Joaquim Carlos, 1175 — SP—SP. pp. a) João Batista de Albuquerque — a) Ilegível Parada, Vidigal Pontes & Associados — Dist. Nac. de Títulos e Valores Mobiliários S/A. — CIBRASA	61.277.430 001	—	18.332,00	18.332	18.332,00

08 — MOINHO SELMI — DEI S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO Rua Líbero Badaró, 651 — 2o. and. — SP—SP. pp. a) João Batista de Albuquerque — a) Ilegível Parada, Vidigal Pontes & Associados — Dist. Nac. de Títulos e Valores Mobiliários S/A. — CIBRASA	61.376.430 001	—	33.416,00	33.416	33.416,00
09 — CARPINTARIA TRIAGEM S/A. Rua Costa Lobo, 114 — RJ—GB. pp. a) João Batista de Albuquerque — a) Ilegível Santaclara Distribuidora de Tit. e Val. Mob. Ltda. — CIBRASA	33.173.501 001	—	1.217,00	1.217	1.217,00
10 — CONSTRUTORA REBECCHI S/A. Rua Costa Lobo, 114 — RJ—GB. pp. João Batista de Albuquerque — a) Ilegível Santaclara Distribuidora de Tit. e Val. Mob. Ltda. — CIBRASA	23.183.583 001	—	24.247,00	24.247	24.247,00
			122.832,00	122.832	122.832,00

CARTÓRIO DINIZ
Reconheço a firma supra de Marcílio Vianna.
Belém, 24 de janeiro de 1974.
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

C.G.C.M.F. — 04.898.425/001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 66.024 (sessenta e seis mil vinte e quatro) ações preferenciais (Art. 12. Estatutos) do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, cobertas com recursos derivados de benefícios fiscais, na forma das leis números 5174/66 e 756/69, cujo aumento dete ruinado pela Assembleia Geral Extraordinária, levada a efeito em 24.12.71.

Belém, 28 de dezembro de 1973

MARCILIO VIANNA — Secretário

N.º de Ordem	Nome Investidor/Endereços	C.G.C. N.º	EXERCÍCIOS		Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
			1972	1973		
01 — GOMES & CIA. Padre Prudêncio, 610 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.897.120 001	—	350,00	350	350,00	
02 — A. M. FIDALGO S/A — MAT. DE CONSTRUÇÃO Trav. 9 de Janeiro, 1403 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.895.165 001	—	5.986,00	5.986	5.986,00	
03 — ENEL — EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA. Av. Senador Lemos, 1468 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.926.788 001	—	1.538,00	1.538	1.538,00	
04 — CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A. Rua Cons. João Alfredo, 357 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.895.533 001	—	1.954,00	1.954	1.954,00	
05 — JOSÉ MARIA DA COSTA & CIA. Trav. Frutuoso Guimarães, 191 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.912.317 001	—	418,00	418	418,00	
06 — RECORDISCO LTDA. Trav. Campos Sales, 178 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.915.815 001	—	876,00	876	876,00	
07 — MARCIO BARROS MOREIRA Rua 28 de Setembro, 1154 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.923.389 001	—	370,00	370	370,00	
08 — SILVÁ LOPES S/A — IMP. E EXPORTADORES Rua 15 de Novembro, 314 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.897.187 001	—	992,00	992	992,00	
09 — LOJAS CAPRI LTDA. Rua Conselheiro João Alfredo, 245 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.905.251 001	—	1.195,00	1.195	1.195,00	

10 — GALLIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Trav. Marquês de Pombal, 44 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.789.988 001	—	565,00	565	565,00
11 — COSMORAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Rua Sen. Manoel Barata, 527 35 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.912.788 001	—	1.575,00	1.575	1.575,00
12 — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LIDER LTDA. Rua São Boaventura, 77 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.910.378 001	—	200,00	200	200,00
13 — ANTONIO PINHO CONSTRUÇÕES Trav. Lomas Valentinas, 783 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.961.231 001	—	627,00	627	627,00
14 — PANIFICADORA FORMOSA LTDA. Av. Generalissimo Deodoro, 951 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.904.413 001	—	261,00	261	261,00
15 — RENDEIRO AUTO PEÇAS LTDA. Av. Portugal, 337 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.907.838 001	—	694,00	694	694,00
16 — RAMOS & CIA. Rua Cons. João Alfredo, 38 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.909.321 001	—	136,00	136	136,00
17 — FARMÁCIA E DROGARIA LEITE LTDA. Pça. do Operário, 5 11 — S. Braz — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.902.797 001	—	130,00	130	130,00
18 — PANIFICADORA EXCELSIOR LTDA. Rua Santo Antonio, 254 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.906.624 001	—	210,00	210	210,00
19 — A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A. Padre Prudêncio, 85 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.894.697 001	—	1.412,00	1.412	1.412,00
20 — MERPRE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A. Av. Bernardo Sayão, 117 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.907.929 001	—	852,00	852	852,00
21 — CIPRIANO SOUZA & CIA. Rua 15 de Novembro, 166 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.901.344 001	—	976,00	976	976,00
22 — INDÚSTRIAS GUAJARÁ LTDA. Trav. Soares Carneiro, 98 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.895.629 001	—	290,00	290	290,00
23 — JOIAS LIDER LTDA. Rua Santo Antonio, 50 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.972.519 001	—	400,00	400	400,00
24 — FRANCISCO DE PAULA FERREIRA Trav. Magno de Araujo, 384 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.894.531 001	—	2.526,00	2.526	2.526,00
25 — D. F. BASTOS & CIA. Rua 13 de Maio, 53 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.906.582 001	—	11.080,00	11.080	11.080,00
26 — BORDALO & CIA. LTDA. Trav. 1o. de Março, 167 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.920.328 001	—	2.750,00	2.750	2.750,00
27 — ERNESTO FARIA & IRMÃO LTDA. Trav. Padre Eutiquio, 292 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.905.071 001	—	5.695,00	5.695	5.695,00
28 — AVENIDA HOTEL LTDA. Av. Presidente Vargas, 404 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.913.760 001	—	3.950,00	3.950	3.950,00
29 — FONTENELE — DISTR. DE TIT. E VALORES LTDA. Rua Santo Antonio, 222 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.926.325 001	—	4.560,00	4.560	4.560,00
30 — B. MAIA & CIA. LTDA. Rua Sen. Manoel Barata, 105 — Belém—Pa. Edmar Pereira Fontenele	04.910.360 001	—	287,00	287	287,00
31 — BRASGRAPH — INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. Rua Gaspar Fernandes, 296 298 — SP—SP. Paulo T. de Lima / José Dias	43.350.941 001	—	568,00	568	568,00
32 — DIST. GARCIA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA. Av. Anhanguera, 2510 — Centro — Goiania—GO. Paulo T. de Lima / José Dias	01.089.887 001	—	320,00	320	320,00

33 — FENSTERBRIFER & CIA. LTDA. Rua Benjamim Constant, 1879 — P. Alegre—RS. Paulo T. Lima / José Dias	92.750.751 001	—	714,00	714	714,00	
34 — COMERCIAL UNES LTDA. Rua 20 n. 681 5 Centro — Goiânia—GO. Paulo T. de Lima / José Dias	01.614.932 001	—	237,00	237	237,00	
35 — LABORATÓRIO ANÁLISES E PESQUISAS CLÍNICAS LTDA. Av. Araguaia, 54 — Goiânia—GO. Paulo T. de Lima / José Dias	01.580.448 001	725,00	—	725	725,00	
36 — REPRESENTATIVA DE CEREAIS LTDA. Rua Benjamim de Oliveira, 42 — SP—SP. Paulo T. de Lima / José Dias	61.515.615 001	—	127,00	127	127,00	
37 — CEREALISTA MICHELLETTI LTDA. Rua Martin Francisco, 470 — São Caetano do Sul Paulo T. de Lima / José Dias	59.316.372 001	—	1.300,00	1.300	1.300,00	
38 — ESTAMPARIA NORMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Av. Dona Ruyce Ferraz Alvim, 520—Diadema—SP. Paulo T. de Lima / José Dias	57.006.728 001	—	1.920,00	1.920	1.920,00	
39 — ORGANIZAÇÃO RASSI SOCIEDADE LTDA. Av. "A" n. 333 — Setor Oste — Goiânia—GO. Paulo T. de Lima / José Dias	01.545.664 001	—	1.928,00	1.928	1.928,00	
40 — LABORATÓRIO UNES LTDA. Av. Anhanguera, 3272—5o. and. s 506 7—Goiânia—GO. Paulo T. de Lima / José Dias	01.565.761 001	—	390,00	390	390,00	
41 — FELICE QUINTO FILHO Rua Brigadeiro Galvão, 112 — SP—SP. Paulo T. de Lima / José Dias	60.658.374 001	—	4.940,00	4.940	4.940,00	
			725,00	65.299,00	66.024	66.024,00

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Márcilio Vianna.
Belém, 24 de janeiro de 1974.
Em testemunho N. E. G. M da verdade.
Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S. A.,
o seguinte:
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 30,00
Cr\$ 280,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.
Agência Centro
Belém, 197....
Recebemos os valores acima
— C A I X A —
assinatura do Caixa

Este Boletim de Subscrição, em 7 vias foi apresentado no dia 25 de janeiro de 1974, e mandado arquivar por Despacho da Junta de 30 do mesmo, contendo 9 folhas de ns. 720-28, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 179|74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará Belém, 30 de janeiro de 1974.

José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
(Ext. Reg. n. 446 — Dia — 13.02.74)

MT — DNPVN
**COMPANHIA DAS DOCAS
DO PARÁ
(C D P)
A V I S O**

Pelo presente, ficam os senhores
acionistas cientificados de que se acham

à disposição dos mesmos no Edifício—
Sede da Companhia, sito à Avenida Pre-
sidente Vargas número 41, 2º andar,
nesta cidade, os documentos previstos
no artigo 99 do Decreto-Lei número ..
2.627, de 26.09.1940 (Lei de S.A.), re-
lativos ao exercício de 1973.

Belém, 07 de fevereiro de 1974.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 407 — Dias — 8, 12 e —
13.02.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP

TOMADA DE PREÇO N. 03/74

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973 avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 03/74—SEVOP, para construção de uma Escola de 1º Grau no bairro da Campina na vila de Icoaraci.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 18 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 08 de fevereiro de 1974

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

Reg. n. 452 — Dias: 12, 13 e 14/2/74

SECRETARIA DE ESTADO
DA VIACÃO E OBRAS
PÚBLICAS — SEVOP

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973 avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90 o Edital de Concorrência n. 01/74—SEVOP, para fornecimento de Veículos para esta Secretaria.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 07 de fevereiro de 1974

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

Reg. n. 452 — Dias: 12, 13 e 14/2/74

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIORESOLUÇÃO N. 03/74 DE 24 DE
JANEIRO DE 1974

MENTA — Aprova a proposição apresentada no reunião do dia 18 do corrente pelo Eng.º Ag.º Eurico Pinheiro, Presi-

dente, para que o Fundo de Desenvolvimento Agrário proceda adiantamento à SAGRI de recursos no valor de Cr\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil cruzeiros) destinados ao pagamento do equipamento do Projeto de Irrigação, para ressarcimento ao FIDA tão logo a SUDAM libere valores relativos ao financeiro desse projeto.

O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e tendo em vista a proposição apresentada na reunião do dia 18 do corrente pelo Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro, Presidente, resolve aprovar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica autorizada a concessão pelo FDA do adiantamento à SAGRI de recursos no valor de Cr\$ 173.000,00 (Cento e setenta e três mil cruzeiros) destinados ao pagamento do equipamento de irrigação do Projeto Seringueira, para ressarcimento tão logo a SUDAM libere recursos relativos ao financiamento desse projeto.

Art. 2º — A presente resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala de Reuniões do Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário, em 24 de janeiro de 1974.

Eng.º Agr.º **EURICO PINHEIRO**

Presidente

Eng.º **ROBERTO J. B. OLIVEIRA**

Membro

Eng.º Agr.º **WALDEMAR CARDOSO**

Membro

Eng.º Agr.º **LUCIMAR SIZO MELO**

Membro

Adm. **MARIA INEZ C. D. JORGE**

Membro

KLEBER HENRIQUE ALVARES

Membro

Eng.º Agr.º **AUGUSTO R. FILHO**

Membro

Eng.º Agr.º **SAMUEL S. COSTA**

Membro

(C. — Reg. n. 455).

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Contrato de Constituição de Sociedade para prestação de serviços, que entre si fazem: Augusto Cesar Alves Leal e Lourival de Sá Leal.

Augusto Cesar Alves Leal, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado, nesta Capital à Trav. Manoel Eva-

risto, 601—c/4, portador da Carteira de Identidade n. 3.858.628—São Paulo e Lourival de Sá Leal, brasileiro, paraense, casado, residente e domiciliado nesta Cidade à Trav. Castelo Branco, 1170—Apto. 104, portador da Carteira de Identidade n. 4.225.275 — São Paulo, resolvem constituir a Sociedade por conta de Responsabilidade Ltda., com sede à Trav. Manoel Evaristo, 601—C/4, com o Capital, de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para explorar o ramo de prestação de serviços, com as seguintes cláusulas contratuais:

PRIMEIRA: A Sociedade se denominará: Serviço de Distribuição Domiciliar — Sigla "SÉDIDO".

SEGUNDA: Explorará o ramo de atividade de prestação de serviços de transporte de tripulação e de funcionários, entrega de cargos a domicílio;

TERCEIRA: O Capital será de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), distribuído da seguinte forma:

Sócio: Augusto Cesar Alves Leal: 4.000 cotas de Cr\$ 1,00, perfazendo Cr\$ 4.000,00.

Sócio: Lourival de Sá Leal: 1.000 cotas de Cr\$ 1,00, perfazendo Cr\$ 1.000,00.

QUARTA: A gerência da sociedade caberá ao sócio Augusto Cesar Alves Leal, que assinará todos os atos de responsabilidade da firma;

QUINTA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado.

O foro para qualquer assunto de interesse da sociedade é Belém do Pará.

Belém, 10. de novembro de 1973.

Augusto Cesar Alves Leal

Lourival de Sá Leal

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

3o. OFICIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 07 de dezembro de 1973.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(T. n. 20738 — Reg. n. 438 — Dia: 13.2.74).

Contrato Social da Sociedade Civil "ARTSEX"

Primeira Alteração

Os abaixo assinados, Dr. Adriano Bessa Ferreira, Técnico de Administração, registrado sob o n. 3544, do Conselho Regional de Técnicos de Administração, domiciliado e residente na Rua Antonio Barreto, n. 968, nesta cidade, CPF 000850812; Francisco Iannuzzi, industrial, domiciliado e residente na rua Braz de Aguiar, n. 85, nesta cidade, CPF n. 00742022; e Raimundo Sanches Amaral, industrial, domiciliado e residente na rua Conceição, n. 451, nesta cidade, CPF 007796362, todos brasileiros, casados, pelo presente instrumento efetuam as seguintes alterações no contrato original de constituição da "ARTSEX — Sociedade Civil Ltda.", datado de 15 de outubro de 1973 e registrado no registro civil de pessoas jurídicas do 10. Ofício, onde foi apresentado no dia 20 de novembro de 1973 e apontado sob o n. de ordem 84857, do Protocolo, Livro A, n. 4, registrado sob o n. de ordem 1961, Livro A, n. 4 do Registro civil de pessoas jurídicas, de cuja sociedade são, as pessoas acima identificadas, seus únicos sócios, efetuam, repetimos, as seguintes alterações, a saber:

1. O associado Raimundo Sanches Amaral retira-se da sociedade, dando, por este meio, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos, inclusive no tocante às suas quotas de capital, as quais passarão, em partes iguais, a pertencer, respectivamente, aos sócios remanescentes, que, por seu turno, o declaram desobrigado de quaisquer ônus ou obrigações para com a sociedade.

2. A sociedade continuará a ser presidida pelo Dr. Adriano Bessa Ferreira, a quem compete todos os atos administrativos, podendo admitir, demitir, contratar empregados ou diretores, estabelecer salários ou honorários, assinando pela mesma e representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para todos os fins de direito.

3. O pro-labore, quando conveniente, será estabelecido pelos sócios remanescentes, em comum acordo.

4. As demais cláusulas do contrato original, que não houverem sofrido expressa alteração pelo presente instrumento, continuarão em vigor, inclusive a que diz respeito à denominação, a qual continuará inalterável.

5. O foro deste contrato é o de Belém, capital do Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Belém, 08 de fevereiro de 1974.

Adriano Bessa Ferreira

Francisco Iannuzzi
Raimundo Sanches Amaral
TESTEMUNHAS:
a.a.) Ilegíveis

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974

Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(T. n. 20742 — Reg. n. 448 — Dia: 13 2 74).

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Walter José Corso nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: Está situado na região fisiográfica Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 2.500 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'07" WGr X 07°01'59" S e 49°54'23" WGr X 07°01'30" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 2.700 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'41" WGr X 07°03'30" S e 49°55'02" WGr X 07°02'57" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 3.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados, envolvendo uma área de 780 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1974. (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática conferi com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tab. Substituto.

(T. n. 20743 — Reg. n. 449 — Dia: 13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Catarina Mussak Pesch, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinadas à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: Está situada na região fisiográfica Rio Maria; limitando-se por uma reta de aproximadamente 3.900 metros, limitada pelas coordenadas geográficas 49°52'09" WGr X 07°05'18" S e 49°54'02" WGr X 07°04'20" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 3.800 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°52'52" WGr X 07°06'57" S e 49°54'39" WGr X 07°05'59" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 3.300 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental: por uma reta de aproximadamente 3.400 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos, afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados envolvendo uma área de 1.285 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será esta publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática conferi com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tab. Substituto.

(T. n. 20744 — Reg. n. 450 — Dia: 13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alfredo Badetti, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinadas

implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: Está situada na região fisiográfica Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°02'35" WGr X 07°11'22" S e 50°05'14" WGr X 07°10'45" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°03'14" WGr X 07°13,59" S e 50°05,51" WGr X 07°13'22" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental: por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono regular de 4 lados, envolvendo uma área de 2.500 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974. —

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 20747 — Reg. n. 451 — Dia 13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Rosa Maria Badotti, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: Está situada na região fisiográfica Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 2.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°54'19" WGr X 07°05'06" S e 49°55'36" WGr X 07°04'17" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 2.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°54'46" WGr X

07°06'15" S e 49°56'08" WGr X 07°05'31" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 2.600 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental: por uma reta de aproximadamente 2.300 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados, envolvendo uma área de 700 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974. —

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 20746 — Reg. n. 452 — Dia 13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Leonidas Ernesto de Souza, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: Está situado na região fisiográfica Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 2.700 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°53'41" WGr X 07°03'30" S e 49°55'02" WGr X 07°02'57" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 2.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°54'19" WGr X 07°05'06" S e 49°55'36" WGr X 07°04'17" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 2.700 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental: por uma reta de aproximadamente 3.200 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono irregular de 4 lados, envolvendo uma área de 788 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será este pu-

blicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no edifício em que funciona a Coletoria do Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 07 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 11 de fevereiro de 1974. —

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

(T. n. 20745 — Reg. n. 453 — Dia 13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Veronica Vanz Badotti, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia, 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: A área está situada no sul do Pará, zona fisiográfica do Araguaia, à margem esquerda do Rio Araguaia, loteamento Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 4.100 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°51'27" WGr X 07°09'38" S e 49°53'24" WGr X 07°02'42" S; banda meridional: por uma reta de aproximadamente 3.900 metros limitada pelas coordenadas geográficas 49°52'09" WGr X 07°05'18" S e 49°54'02" WGr X 07°04'20" S; banda oriental: uma reta de aproximadamente 3.100 metros limitada pelos pontos de coordenadas supra citados, o polígono afeta a forma irregular de 4 lados, envolvendo aproximadamente uma área de 1.300 hectares. E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício onde funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 11 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agrº JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original,

que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de fevereiro de 1974. —

(a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS
— Tabelião.

(T. n. 20802 — Reg. n. 465 — Dia
13.2.1974)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Luiz Wanderley Lupepsa, no termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agropecuária, sita à 14a. Comarca de Conceição do Araguaia; 38º Termo, 38º Município de Conceição do Araguaia — Distrito, com os seguintes limites: A área está situada no sul do Pará, zona fisiográfica do Araguaia, à margem esquerda do Rio Araguaia, loteamento Rio Maria; limitando-se pela banda setentrional: por uma reta de aproximadamente 6.200 metros limitada pelas coordenadas geográficas 50°01'37" WGr X 07°43'57" S e 50°04'48" WGr X 07°42'49" S; banda meridional: por duas retas de aproximadamente 2.100 metros e 4.400 metros limitadas pelas coordenadas geográficas 50°01'58" WGr X 07°45'00" S; 50°03'02" WGr X 07°44'34" S e 50°05'27" WGr X 07°44'34" S; banda ocidental: por uma reta de aproximadamente 2.100 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; banda oriental: por uma reta de aproximadamente 3.400 metros limitada por pontos de coordenadas geográficas já descritos; afeta a forma de um polígono irregular de 5 lados, envolvendo uma área de... 1.506 hectares aproximadamente. E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas no Município de Conceição do Araguaia.

Divisão de Terras, em 11 de fevereiro de 1974. — (a) Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAUJO, Chefe do Setor de Terras, em exercício. Visto: Engº Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA, Diretor da Divisão de Terras, em exercício.

3º OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 12 de fevereiro de 1974. —

(a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS
— Tabelião.

(T. n. 20801 — Reg. n. 466 — Dia
13.02.74)

Universidade Federal do Pará Reitoria

— Aviso —

Avisamos às firmas interessadas em contratar obras e serviços e a fornecer equipamentos e materiais à Universidade Federal do Pará, para, no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, inscreverem-se no Cadastro Geral de Fornecedores deste Órgão ou a renovarem suas inscrições para 1974, aquelas já cadastradas. Outrossim chama-se a atenção das firmas construtoras para o que determina o Decreto n. 73.140 de 9 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 1973.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

ARMENIO BORGES BARBOSA
p/Comissão de Licitação
(Ext. — Reg. n. 470 — Dia 13/02/74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Governo IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EDITAL

CONCURSO DE ALMOXARIFE

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, faço público que estará aberta, pelo prazo de 20 dias, de 18 de fevereiro a 09 de março no expediente normal da Seção de Pessoal desta Autarquia, na Av. Almirante Barroso, n. 735, a inscrição ao concurso público para provimento do cargo de Almojarife, nível T-1, do Quadro de Pessoal da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

São requisitos para a inscrição:

1º — Ser brasileiro nato ou naturalizado, de ambos os sexos;

2º — Só poderá inscrever-se candidato que tenham idade superior a 18 anos e inferior a 35 anos, na data do encerramento das inscrições, dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos;

3º — O candidato deverá apresentar a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

a) — prova de identidade;

b) — certificado de reservista ou documento equivalente que prove já ter prestado o serviço militar ou estar isento definitivamente do mesmo, se for do sexo masculino;

c) — possuir idoneidade moral, mediante atestado firmado por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida;

d) — atestado de antecedentes, fornecido pela Polícia Civil;

e) — prova de que está em dias com as obrigações eleitorais;

f) — dois retratos 3x4, tirados de frente;

g) — prova de conclusão do curso secundário (atual 1º ciclo);

h) — atestado médico negativo, quanto a qualquer moléstia infecto contagiosa e sanidade mental, reconhecida

da a firma por tabelião;

1) — prova de ser funcionário público, quando tiver mais de 35 anos;

4º — Pagamento no ato da inscrição da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros);

As instruções do concurso contendo o programa e demais informações, serão fornecidas ao candidato no ato da inscrição.

Imprensa Oficial do Estado — Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Visto:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO —
Diretor Presidente da IOE.

EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS — Presidente da Comissão do Concurso.

INSTRUÇÕES

Instruções para o concurso público do cargo de ALMOXARIFE, nível T-1, do Quadro de Pessoal da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO.

Das Condições do Concurso

Art. 1º — No Concurso serão observadas as seguintes condições:

a) — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;

c) — Só poderá inscrever-se candidato que tenha idade superior a 18 anos e inferior a 35 anos, na data do encerramento das inscrições dispensados do limite máximo os que sejam funcionários públicos;

d) — O candidato deverá apresentar a reprodução autenticada dos seguintes documentos:

1 — prova de identidade;

2 — certificado de reservista ou documento equivalente, que prove já ter prestado o serviço militar ou estar isento definitivamente do mesmo, se for do sexo masculino;

3 — possuir idoneidade moral, mediante atestado firmado por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida;

4 — atestado de antecedentes fornecido pela Polícia Civil;

5 — prova de que está em dias com as obrigações eleitorais;

6 — dois retratos, tamanho 3x4, tirados de frente;

7 — prova de conclusão do curso secundário (atual 1º ciclo);

8 — atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto contagiosa e sanidade mental, reconhecida a firma por tabelião;

9 — prova de ser funcionário público, quando tiver mais de 35 anos;

Art. 2º — O Concurso constará de provas de seleção, abrangendo:

a) — Prova de Investigação Social que terá por fim, verificar se o candidato à vista de informações idôneas não apresenta contra indicação para o exercício do cargo, devendo mesmo por ocasião da primeira prova teórica, preencher uma ficha, na qual deverá for-

neceer dentre outras, as seguintes informações:

I — os três últimos endereços.

II — relação dos três últimos empregos, particulares ou públicos, nome e endereço dos empregadores ou das repartições públicas a que serviu, datas de ingresso e saída e motivo de afastamento.

b) — Prova de Português, que constará de:

1 — Redação de ofício ou relatório, cujos dados serão fornecidos, em que serão apreciadas a clareza de expressão, a precisão de termos e a correção de linguagem;

2 — Resoluções de questões objetivas, que envolvam conhecimento sobre os seguintes assuntos:

a) — Ortografia Oficial. Regras Gerais de acentuação gráfica. Divisão Silábica: normas fundamentais. Abreviaturas na redação oficial.

b) — Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões e Locuções.

c) — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

d) — Regimes de verbos mais usados na redação oficial.

e) — Formas de reverência e sua concordância.

f) — Preposição. Crase

g) — Uso impessoal dos verbos HAVER e FAZER.

h) — Noções gerais sobre análise sintática.

c) — Prova de Matemática, que constará de:

1 — Operações fundamentais e problemas sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida.

3 — Razões e Proporções. Divisão proporcional, Regra de Três, Porcentagem, Juros e Descontos simples.

d) — Prova Técnica de Serviço

1 — A prova de Técnica de Serviço valerá até 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver a nota mínima de sessenta (60) pontos, sendo eliminado do concurso o candidato que a não alcançar.

2 — Essa prova constará de questões objetivas sobre:

a) — Requisição, compra, entrega, recebimento e recuperação do material;

b) — Aquisição de material. Tipos de concorrência, coleta de preços e aquisições diretas;

c) — recebimento de material, condições para aceitação, inspeção do material;

d) — Documentos: faturas, contas, empenhos, controle de material. Entrada e saída de material; Fichas de estoque;

e) — guarda do material: arrumação e localização do material, de acordo com a sua natureza;

e) — Prova de Dactilografia, cuja nota será computada apenas para fins de classificação, constará de trabalho dactilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar papel, graduar o tabulador e efetuar o trabalho de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia original.

§ 1º — A prova de Investigação Social não será atribuída nota e o candidato julgado indesejável pela comissão examinadora será desclassificado.

§ 2º — As provas de Português, Matemática e Técnica de Serviço, cuja duração será de duas (02) horas cada uma, serão eliminatórias e valerão, isoladamente, cem (100) pontos, considerando habilitado o candidato que alcançar o mínimo de cinquenta (50) pontos em cada uma delas. A prova de Dactilografia, que não terá caráter eliminatório, valerá até cem (100) pontos.

§ 3º — A nota final, para efeito de classificação, será a média aritmética dos graus obtidos nas provas de Português, Matemática, Técnica de Serviço e Dactilografia.

Art. 3º — Ocorrendo igualdade de nota, terá preferência, para efeito de classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na:

a) — Prova de Português;

b) — Prova de Técnica de Serviço;

c) — Prova de Matemática.

Art. 4º — O resultado final do concurso será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecendo a ordem decrescente de classificação, divulgando-se apenas as notas dos candidatos aprovados.

Art. 5º — Será obrigatório o uso de caneta esferográfica de cor azul, não sendo permitido o emprego de lápis, lápis-tinta ou caneta tinteiro, cujo uso acarretará a desclassificação do candidato.

Art. 6º — Não será admitida a entrada de candidato que não esteja munido de cartão de identificação fornecido pela Seção de Pessoal — Diretoria de Administração, ou se apresentar à prova após a chamada.

Art. 7º — Será atribuída a nota zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Art. 8º — Para sigilo de julgamento, deverá ser adotado processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso oferecer o mesmo aspecto material.

Art. 9º — Será excluído do concurso o candidato que:

a) — se retirar do recinto durante a realização de qualquer prova, sem a devida autorização;

b) — se tornar culpado de incorreção, descortesia para os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c) — durante a realização das provas,

for flagrado em comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma, ou utilizando notas, livros ou impressos, salvo se expressamente permitidos.

Parágrafo Único — A ata dos trabalhadores deverá registrar qualquer ocorrência da natureza acima especificada.

Art. 10 — Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

Art. 11 — O não comparecimento a qualquer das provas importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames já prestados.

Art. 12 — As provas serão realizadas depois de, no mínimo, trinta (30) dias do encerramento das inscrições.

Art. 13 — As inscrições ficarão abertas no período que vier a ser fixado pelo Edital mandado publicar pelo Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 14 — Além dos documentos necessários à inscrição, o candidato pagará a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 — A inscrição do candidato, com a assinatura no livro ou ficha competente, implicará no conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se achá estabelecido.

Art. 16 — No momento da inscrição, o candidato receberá o cartão de identidade de que trata o artigo 6º destas instruções.

Art. 17 — Não será permitida a inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

Art. 18 — O candidato que fizer falsa ou inexata declaração, terá cancelada a inscrição e, anulados em consequência todos os atos dela decorrentes.

Art. 19 — Depois de conferida e aceita a documentação apresentada, será publicada no Diário Oficial do Estado, para os devidos efeitos, a homologação das inscrições.

Art. 20 — O presente concurso destina-se ao preenchimento de uma vaga no quadro de Pessoal da Imprensa Oficial do Estado.

Art. 21 — É de dois (02) anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação do resultado final, pela Imprensa Oficial do Estado.

Art. 22 — A nomeação será feita em ordem rigorosa de classificação dos candidatos aprovados.

Art. 23 — Cabe ao Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado, designar membros da comissão de Concurso.

Art. 24 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvido, se necessário, o Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado.

Belém, 11 de fevereiro de 1974.

FERNANDO FARIAS PINTO

Diretor Presidente da IOE

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

CADERNO 2

N. 22.714

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1974

ANÚNCIOS

Neste
Caderno

ANÚNCIOS

—xxx—

JUSTIÇA

FEDERAL

—xxx—

ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA

"MARCOSA S.A., Máquinas, Representações, Comércio e Indústria

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "MARCOSA S.A., Máquinas, Representações, Comércio e Indústria" — Sociedade Anônima de Capital Aberto, realizada no dia 24 de janeiro de 1974.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 1974, às 17,00 horas, na sede social da Empresa, à rua Santo Antonio, n. 301, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da "Marcosa S.A., Máquinas, Representações, Comércio e Indústria", abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presenças. Assumiu a presidência o sr. Antonio Alves Velho, que convidou para secretário o sr. Orlando Pereira Albuquerque. O senhor Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 16, 17 e 19 de janeiro de 1974 e no jornal "A Província do Pará" nos dias 15, 17 e 19 de janeiro de 1974, redigido nos seguintes termos: "Marcosa S.A., Máquinas, Representações, Comércio e Indústria — Sociedade Anônima de Capital Aberto — Certificado GEMEC n. 69/4802 — C.G.C. n. 04894077/001 — Capital Autorizado Cr\$ 15.000.000,00 — Capital Realizado Cr\$ 12.540.127,00. Ficam convidados os acionistas desta Empresa, para reunirem-se no dia 24 de janeiro de 1974, às 17,00 horas do dia, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Modificação das ações, a subscrever, do Capital Social Autorizado; b) Reforma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém,

11 de janeiro de 1974 (a) Luiz Octávio Meira Martin — Presidente". A seguir o Presidente da Assembléia informou que existia uma proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração e aprovada pelo Conselho Fiscal, solicitando ao secretário que a lesse, o que foi feito e vai a seguir transcrito: "Proposta da Diretoria para reforma de Estatutos: — A Diretoria da Marcosa S.A., vem propor aos senhores acionistas o seguinte: 1 — Alterar os seguintes artigos dos Estatutos que se apresentarão como segue: Artigo 5º: — Capital Autorizado, na forma do art. 45º da Lei n. 4.728, de 14/07/65, é de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 13.000.000 (treze milhões) em ações ordinárias e 2.000.000 (dois milhões) em ações preferenciais, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, conforme preferir o acionista. Art. 10º — A Sociedade com empresa de Capital Autorizado, poderá negociar, digo, como Empresa de Capital Aberto, poderá negociar com suas próprias ações, na forma prevista pela legislação específica". Terminada a leitura da proposta da Diretoria o Presidente da Assembléia colocou a mesma em discussão. Pedindo a palavra o acionista sr. Orlando Pereira Albuquerque mostrando-se inteiramente de acordo com a proposta da Diretoria propôs, ainda, à Assembléia, a alteração do Artigo 11º, Parágrafo 5º, que passaria a ter a seguinte redação: — Artigo 11º, Parágrafo 5º — Os membros do Conselho de Administração serão remunerados pelos seus serviços em importância equivalente a 5

(cinco) vezes o maior salário mínimo vigente no Brasil como "pro-labore" mensal. Os membros da Diretoria que participam do Conselho de Administração, perceberão somente os vencimentos atribuídos no Art. 19º. Após a proposta apresentada pelo acionista sr Orlando Pereira Albuquerque o sr. Presidente da Assembléia colocou ambas as propostas, a da Diretoria e do acionista, em discussão, e como ninguém mais se manifestasse foram postas em votação, tendo sido aprovadas por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Ficou, ainda, deliberado, que será comunicado aos acionistas a disponibilidade de 459.873 ações ordinárias nominativas, e para sua subscrição deverão os acionistas exercer o seu direito de preferência no prazo legal de 30 dias. Em consequência, o Capital realizado passará a ser de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões) tão logo seja completada a subscrição daquelas ações. Como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada. Belém, 24 de janeiro de 1974 (as) Antonio Alves Velho — Presidente, Orlando Pereira Albuquerque — Secretário, Aurea Napoleão Cohen, Aurora Napoleão Cohen, Antonio de Mattos Lima, Augusto de Souza, Alberto Tavares da Costa, Arquidiocese de Belém do Pará, Américo Duarte de Oliveira, Antonio Duarte de Oliveira, Agro-Industrial Floresta S.A. "AGRESTA", Clementino José dos Reis, Cláudio Martin Cardoso, Cristina Martin Cardoso, Corina Faciola de Souza, Cardoso Irmãos & Cia., Centro Educacional "Sagrada Família", Carlos Turiano Meira Martins, David dos Santos Loureiro, Dioris de Bastos Meira, Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, Elsa Seabra da Hora, Fundação Octávia Meira Martin, Fernando dos Santos Rocha, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Heloisa Martin Cardoso, Ignês Penna de Carvalho Martin, Ilda Serrano Esteves da Silva, José de Oliveira Mendes, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, José de Mattos Lima, João Queiroz de Figueiredo, José Aguiar Linhares Lima, Luiz Octávio Meira Martin, Maria Irene de Souza Meira, Mário Fernandes Carrera, Manoel de Mattos Lima, Mário Nicolau Leal Martins, Maria Alice Martin Cardoso, Orlando de Almeida Corrêa, Octávio Augusto de Bastos Meira, Prelazia de Santarém, Ravel — Administração e Participações Ltda., Raimundo Rodrigues da Silva Braga, Seminário São Pio X, Severino Duarte Oliveira, Veridiana Albuquerque Velho.

Confere com o original, lançado às folhas 70 verso, do Livro de Atas de Assembléia Geral n. 3.

ANTONIO ALVES VELHO
Presidente

Cláudio de Sousa Forte
Contador — C.R.C.-PA. 0121
C.P.F. n. 001.301.172

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de: Antonio Alves Velho
Belém, 31 de janeiro de 1974.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:—
Emolumentos 250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos 30,00
Cr\$ 280,00
=====

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

—Agência Centro—
Belém,1974
Recêbemos os valores acima.
a) CAIXA — Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 6 (seis) vias foi apresentada no dia 4.02.1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 05 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de ns. 884/85, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 224/74. E para constar, eu, **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 05 de fevereiro de 1974.

Alfredo Ferreira Coêlho
Secretário Geral da "JUCEPA"
José Vieira Gonçalves
Vice-Presidente, em exercício
(Ext. — Reg. n. 443 — Dia 13/02/74)

Fartura Agro Industrial S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
— CONVOCACÃO —

São convidados os senhores acionistas da FARTURA AGRO INDUSTRIAL S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10,00 (dez) horas do dia 08 de março de 1974, na Fazenda São João, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, sede social da Empresa a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1973; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos, outrossim que se acha à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documen-

tos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Santana do Araguaia, 04 de janeiro de 1974.

PAULO MENDES DE REZENDE
Diretor-Superintendente
(T. n. 20729 — Reg. n. 413 — Dias 9, 12 e 13.02.74).

F A Z E N D A S A L Ô
BRASIL S. A.

CGCMF n. 05.427.604/0001

Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convocados os Srs. Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10 (dez) horas do dia 15 de março de 1974, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia:

- Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, balanço geral, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1973;
 - Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1974/1975, bem como a fixação dos seus honorários;
 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1974, bem como a fixação dos seus honorários;
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade, pertinentes à matéria.
- Outrossim, comunicamos aos Srs. Acionistas que se acham à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei 2627 de 26.09.1940.

Conceição do Araguaia, 29 de janeiro 1974.

Antonio Carlos Alves
Diretor — Financeiro

(T. n. 20.739. 439—Dias—12, 13 e 14/2.74)

S.A. BITAR IRMÃOS

C.G.C. 04920450/0001

—Aviso aos Acionistas—

Avisamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição na forma do art. 99 do Dec. Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente em sua sede à Rua Siqueira Mendes, 79 — nesta cidade, os seguintes documentos:

- Relatório da Diretoria;
 - Cópia dos balanços e contas de lucros e perdas;
 - Parecer do Conselho Fiscal.
- Belém, 11 de fevereiro de 1974.

Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(T. n. 20.740 — Reg. n. 441 — Dias 12 e 13.02.1974)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL — CADERNO 2

Fevereiro — 1974 — 3

J U S T I Ç A F E D E R A L

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará
Boletim da Justiça Federal n. 18/74

Expediente do dia 31.01.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petições de Joaquim Theodoro dos Santos, Germano Arnoud de Figueiredo e C. R. Almeida S/A. — Engenharia e Construções.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz

Federal

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 58/74 da Juiza do Trabalho Substituta, em exercício na 2a. J.C.J. de Belém

Assunto — Solicita informações

Despacho — Acusar, responder e arquivar.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 62/74, da Juiza do Trabalho Substituta, em exercício na 2a. J.C.J. de Belém

Assunto — Solicita a V. Exa. que se digne informar em que situação se encontram os bens de propriedade da firma "Curtume Gurjão S/A.", penhorados por esta Justiça.

Petição do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv. Dr. Manoel de Castilho)

Assunto — Ref. aos autos de Desapropriação que move contra Aderijo Ribéiro da Silva e outros.

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. Circ. SCA/DA/DEPA/74 do Delegado da SUNAB no Estado do Pará

Assunto — Encaminha Cópias de Portarias

Despacho — Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. Circ. n. 1/74 do Auditor da 8a.

CJM — Juracy Reis Costa

Assunto — Comunica que a sede daquela Autarquia, a partir do dia 23 do corrente, será instalada à Trav. 14 de Abril n. 1235.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição de Alexandre Benício Neto

Assunto — Solicita Certidão

Despacho — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Of. n. 070/74 — CART/SR/DPF/Pa. do Superintendente Regional do DPF, no Estado do Pará

Assunto — Encaminha Inq. Policial n. 15/73.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 5891 — Ação Criminal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — José da Luz Andrade

Despacho — Designo o dia 08 de fevereiro vindouro, às 10,00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas à f. 3, cuja notificação ora determino. Dê-se ciência ao representante do órgão do Ministério Público e ao advogado do acusado, requisitada a apresentação do preso ao Diretor do Presídio São José. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 997 — Ação de Aviventação dos

Marcos

Autor — O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 13 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 hrs.

Belém, Pa., em 31.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 5765 — Reclamação Trabalhista

Recte. — Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dr. Fernando Veiga)

Recda. — Comissão Especial da Construção da Rodovia Belém-Brasília — Rodobrás.

Despacho — Renovem-se as diligências para o dia 19 de abril vindouro, único desimpedido, às 10:30 horas.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6104 — Reclamação Trabalhista

Recte. — Raimundo Benedito Gomes (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Recdo. — Inst. de Pesquisas Agropecuárias do Norte — IPEAN.

Despacho — Notifique-se. Designo o dia 08 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3183 — Reclamação Trabalhista

Recte. — Raimundo Silva Souza (Adv. Dra. Ana Ribas Magno)

Recda. — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho — Notifique-se. Designo o dia 07 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as formalidades legais.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3093 — Carta Precatória (De Dili-gência Cível)

Depcte. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível do Estado do Amazonas

Depcto. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3108 — Naturalização

Autor — Moyses Benguigui

Despacho — Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedido para a entrega do certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato solene.

Belém, Pa., em 30.01.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4551 — Ação Criminal (Peculato)

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Francisco José Rodrigues Chaves e Alcebiades José Pinheiro
 Despacho — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 30.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6090 — Ação Criminal (Peculato)
 Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Waldir Bouhid
 Despacho — Recebo a denúncia de f. Cite-se por meio de carta precatória. Designo o dia 09 do mês de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 30.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6113 — Ação Criminal (Moeda Falsa)
 Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — João Guilherme Fiuza de Melo

Despacho — I — Recebo a denúncia de f. 2; II — Cite-se. Designo o dia 06 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 30.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6184 — Indulto
 Impte. — Benedito Del Passo
 Despacho — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.
 Belém, Pa., em 30.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6200 — Pedido de Indulto
 Impte. — Odilon Barra
 Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 30.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6201 — Pedido de Indulto
 Impte. — Vicente Rodrigues Filizola
 Despacho — Contados e preparados, conclusos depois de devidamente informado pelo Sr. Dr. Diretor da Secretaria.
 Belém, Pa., em 31.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6202 — Pedido de Indulto
 Impte. — Domingos Furtado Dantas
 Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 31.01.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 (Ext. — Reg. n. 399 — Dia 13.2.74)

Boletim da Justiça Federal n. 19/74
 Expediente do dia 01.02.1974
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Offícios e Petições

Petição de Francisco Matos Dias, Arnaldo Correia Leite, João Ataides de Castro, Pedro Pereira da Cunha, Marneide Trindade Pereira, Aristóteles Martins do Carmo, Edson Miguel da Costa Alves e Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A. — IBIFAM.

Assunto — Solicitam Certidão Negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 01.02.1973.
 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
Despachos em Offícios e Petições
 Of. n. 981/74 — CART|SR|DPF|Pa. — Antonio Moreira

Assunto — Informações (presta)
 Despacho — Junte-se aos autos.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 Of. n. 018|DIS-1 do 1.º Comando Aéreo Regional

Assunto — Recebimento de Viatura
 Despacho — Idêntico ao acima
 Of. n. 073/74 — CART|SR|DPF|Pa. do Sup. Regional do DPF|Pa.

Assunto — Informação (presta)
 Despacho — Idêntico ao acima.
 Of. n. 05/74 da Juíza de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém
 Assunto — Devolução de mandado de notificação do cidadão Simeão Marialva Soares, devidamente cumprido.

Despacho — Idêntico ao acima.
 Of. n. n. 071/74 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF|Pará
 Assunto — Encaminha trinta e três (33) folhas de Antecedentes Penais.

Despacho — Idêntico ao acima.
 Of. n. 075/74 — CART|SR|DPF|Pa. do Sup. Regional do DPF|Pará.
 Assunto — Encaminha Inquérito Administrativo

Despacho — Idêntico ao acima.
 Of. n. 03/74 da Juíza de Direito da 1a. Vara desta Comarca
 Assunto — Encaminha Inq. Policial em que é indiciado Cristovão F. de Souza.

Despacho — Ao Dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos.

Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 Petição de Filomena Cordovil Pinto e Empresa de Construções Gerais Ltda.
 Assunto — Ref. Ação de Indenização por desapropriação indireta e de Rescisão de Contrato, movida contra União Federal e SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A.

Despacho — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 01.02.1973.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
Despachos em Processos

N. 81 — Pedido de Providências
 Reqte. — Mauro Rodrigues Nogueira (fiel depositário dos bens penhorados da PESCOMAR).

Despacho — Ouça-se a executada.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 83 — Comunicação de Prisão do Nacional Itagiba Roso Pimentel
 Aut. Comunicante — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Pará.

Despacho — Requisite-se a peça referida no parecer de f. 3 verso.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 1697 — Executivo Fiscal
 Exeqte. — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Execdos. — Hélio Agripino Fonseca e Américo de Souza Oliveira
 Despacho — Arquite-se.

Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 4979 — Executivo Fiscal
 Exeqte. — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira)

Execda. — PESCOMAR — Cia. Nacional de Pesca
 Despacho — Pelo prazo da lei, publique-se edital de venda em hasta pública do bem penhorado à f. realizando-se a praça no dia e hora designados pelo dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 6111 — Pedido de Arquivamento (IPM SPVEA|RODOBRAS)
 Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Defiro o requerimento de f. 2. Arquite-se.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.
 a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 5707 — Ação Executiva
 Autora — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus — Raimundo Carlos Castelo Correa, João Carlos Castelo Correa e Antonieta Castelo Correa.

Despacho — Tendo expirado o prazo de validade do mandato outorgado à f. 7-8, intime-se a exequente para exhibir outro revestido das formalidades legais.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 5759 — Ação Executiva
 Exeqte. — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo. — Rosalvo da Silva Reis
 Despacho — Tendo expirado o prazo de validade do mandato outorgado à f. 6-7, intime-se a exequente para exhibir outro revestido das formalidades legais.
 Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
 N. 5548 — Ação de Reintegração de Posse

Autor — Manoel Pinto da Silva Jr.
Ré — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Despacho — Diga a ré se concorda com o perito indicado à f. 47, caso contrário aponte o seu.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6150 — Embargo

Embargante — Banco Denasa de Investimento S/A. (pp. David Antunes de Souza)

Embargado — Suraj Gulati e Pugh Sound Tug and Barge Company

Despacho — O embargante ainda não cumpriu o despacho proferido à f.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 5887 — Carta Precatória

Depcte. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 8ª. Vara do Estado da Guanabara

Depcto. — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho — Devolva-se com as cautelas legais e as nossas homenagens.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6192 — Ação Criminal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Edilson Gomes de Oliveira, Walter Trevizani e Simião Alves dos Santos

Despacho — Recebo a denúncia de f. 2-3. Citem-se. Designo o dia 14 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para as qualificações e os interrogatórios dos acusados, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6194 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu — Walter Paulo da Silva

Despacho — Recebo a denúncia de f. 2-3. Cite-se. Designo o dia 15 de maio vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a qualificação e o interrogatório do acusado, ciente o representante do órgão do Ministério Público. Expeça-se, pois, o competente mandado.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 69 — Comunicação de Prisão do nacional Francisco Pereira de Paiva
Comunicante — Raimundo C. Sampaio — Ger. Geral em exercício da Caixa Econômica Federal

Despacho — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 6191 — Restituição de Coisa Apreendida.

Autor — Walter Trevizani (Adv. Dr.

Mario H. Moura)

Despacho — Supra o Supte., no prazo de setenta e duas (72) horas, a falta de prova da apreensão da viatura.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
N. 6197 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 76, instaurado contra José de Ribamar Cunha

Autor — O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Defiro o requerimento de f. 2. Arquive-se e oficie-se ao Sr. Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal para que proceda o cancelamento do fichamento do indiciado José de Ribamar Cunha.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
Sentença Proferida

N. 6163 — Habeas Corpus Liberatório impetrado pelo Bel. Domingos Emmi em favor do nacional Renato Guimarães Bentes

Sentença — Nego a presente ordem de "habeas-corpus" requerida pelo Bel. Domingos Emmi, em favor do nacional Renato Guimarães Bentes. Custas na forma da lei. P. R. e I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) A. Santiago — Juiz Federal
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em Offícios e Petições

Telex n. 25 do Ministro Márcio Ribeiro — Presidente do Conselho da Justiça Federal

Assunto — Comunica que designou o Juiz Federal Substituto do Estado do Pará, para funcionar nos Autos da Ação Criminal n. 671/73.

Despacho — Ciente. Arquive-se.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Of. n. 49 do Juiz Federal do Estado do Amazonas — Ariosto de Rezende Rocha

Assunto — Ref. AC n. JFA — 0671/73
Despacho — Telegrafe-se à Seção Judiciária do Amazonas.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6000 — Exceção de Incompetência
Excipiente — O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Excepto. — Juízo Federal

Despacho — Preliminarmente, cumpra o signatário da promoção o que determina o § 2.º do art. 56 da Lei n. 4.215 de 27.04.63. Intime-se.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5816 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

Autor — O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Preliminarmente, junto o

ilustre representante do Ministério Público os originais (ou cópias autênticas) dos expedientes por si recebidos, e mencionados à fls. 2.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5714 — Pedido de Arquivamento do Proc. n. 05028/72

Autor — O Ministério Público (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho — Data venia, a hipótese sub judice caracteriza em tese o crime de Prevaricação, tipificado no art. 319 do Código Penal, e não a de Favorecimento Pessoal (art. 348). Entretanto, mesmo assim já ocorreu a prescrição do "jus perseguendi", desde que a paralisação do processo administrativo na SUDAM se deu em 1967, como esclarecido pelo representante do Ministério Público. Assim, está extinta a punibilidade, "ex vi" do disposto no art. 108, inciso IV, da lei penal substantiva. Diante disso, defiro o pedido da douta Procuradoria da República, e, em consequência, mando que se arquivem estes autos. Intime-se.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentenças Proferidas

N. 4612 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Waldir Peon Roldan e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê (Adv. Dr. Alberto Campos)

Sentença — Julgo procedente a denúncia, para sujeitar os réus Waldir Peon Roldan e Ricardo Augusto de Oliveira Ubê às consequências de seus atos, e ora os condeno como incurso nos termos do art. 171, "caput", etc o disposto no art. 25, tudo do Código Penal. Levando em conta os antecedentes dos réus (que não são muito recomendáveis, tanto que inclusive foram demitidos de seus cargos públicos, em 28.8.72, por força de aplicação do contido no § 1.º do art. 6.º do Ato Institucional n. 5, de 13.12.68 — D. O. U. de 23.8.72, pág. 7.459), suas personalidades, a intensidade do dolo, as consequências, fixo a pena-base restritiva de liberdade no grau sub-médio, ou seja, em 2 anos de reclusão, que é a definitiva corporal a que ficam condenados os acusados, já que não há atenuantes ou agravantes e nem causas especiais de aumento ou diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30.5.66). Condeno os réus, também, à pena de multa no grau máximo (e no triplo), isto é, em Cr\$ 30,00 cada um, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. A multa, anteriormente cobrada mediante "Selo Penitenciário", será recolhida sob

a classificação orçamentária que lhe for própria, "ex vi" do disposto no art. 15, inciso IV, e seu § 1.º, do Decreto-Lei n. 34, de 18.11.66. Na forma do que esta belecem o art. 67, inciso II, e art. 69, "caput", inciso V, e parágrafo único, inciso V, tudo do Código Penal, e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18.9.49, e no § 2.º, alínea "o", do art. 149, da Emenda Constitucional n. 1, de 17.10.69, aplique ainda aos réus a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto dure a execução da pena principal e seus efeitos. Lancem-se-lhes os nomes no rol dos culpados. Expeçam-se os competentes Mandados de Prisão. P. R. e I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3136 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Rafael Grossi da Veiga — (Adv. Dr. Waldemir Teixeira), Clodoaldo José do Nascimento (Adv. Dr. Newton Lobo de Carvalho), Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil (Adv. Dr. Djalma Chaves), Benedito Sarmento Ramos (Adv. Dr. Felix de Oliveira) e Geraldo Lopes da Silva (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Sentença — Com fundamento no que prevê o art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia, e absolvo os réus Rafael Grossi da Veiga, Clodoaldo José do Nascimento, Leonardo Teixeira Castelo Branco Brasil, Manoel Eudir Ribeiro dos Santos, Benedito Euton Sarmento Ramos e Geraldo Lopes da Silva da acusação que lhes foram imputadas. P. R. e I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1955 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu — Apolinário Mendes Coimbra (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Sentença — Julgo improcedente a denúncia, e com fundamento no que dispõe o art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, absolvo o Réu Apolinário Mendes Coimbra da acusação que lhe promoveu o Ministério Público. P. R. I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4243 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Carlos Nagib Massoud e Chang Roque Ling (revel) (Adv. Drs. Ruy Barata e Ademar Kato)

Sentença — Julgo improcedente a denúncia, e, de acordo com o previsto no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo os réus Carlos Nagib Massoud e Chang Roque Ling da acusação que lhes foram imputadas. P. R. I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2833 — Ação Penal

Autora — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus — Janir Nery e Mário Ferreira Franco (Adv. Drs. Laurênio Miranda da Rocha e Arnaldo Moraes Filho)

Sentença — Julgo improcedente a denúncia, e, consoante prevê o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo os réus Janir Nery e Mário Ferreira Franco das acusações que lhes foram imputadas. P. R. I.

Belém, Pa., em 01.02.1974.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 2705 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Pedro Humberto Pereira da Silva (adv. Dr. Carlos A. Chady)

Sentença: Julgo Improcedente a denúncia, e, com fundamento no que dispõe o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Pedro Humberto Pereira da Silva da acusação que lhe foi imputada. P. R. I. Belém, 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4256 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: José Maria Favacho dos Santos (Adv. Dr. Délio Mutran)

Sentença: Julgo Procedente a denúncia, para sujeitar o réu José Maria Favacho dos Passos às consequências de seus atos, e ora o condeno como incurso nos termos do art. 171, "caput", e seu § 3º, c/c o previsto no § 2º do art. 51, tudo do Código Penal. Levando em conta os antecedentes do réu, sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos do crime, as circunstâncias e as consequências, fixo a pena-base restritiva de liberdade em 1 ano de reclusão. Tratando-se, porém, de crime cometido em detrimento de entidade de direito público (§ 3º do art. 171), aumento-a de um terço, ou seja, de 4 meses, resultando então de 1 ano e 4 meses. Atentando para a configuração de crimes continuados (§ 2º do art. 51), aumento de 1/6, isto é, de 2 meses e 20 dias, dando em consequência, 1 ano 6 meses e 20 dias. Considerando, finalmente, que há a atenuante da confissão espontânea quanto à autoria do crime, até então ignorada pela autoridade administrativa (art. 48, inciso IV, alínea d), resolvo diminuí-la de 6 meses, totalizando a pena definitiva corporal, a que fica condenado o réu José Maria Favacho dos Passos, em 1 ano e 20 dias de reclusão, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010), de ..

30/5/66). Condeno o réu, também, à pena de multa no grau máximo (e no triplo), isto é, em Cr\$ 30,00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. A multa, anteriormente cobrada mediante "Selo Peticionário", será recolhida sob a classificação orçamentária que lhe for própria, "ex vi" do disposto no art. 15, inciso IV, e seu § 1.º do Decreto-Lei n. 34, de 18/11/66. Na forma do que estabelecem o art. 67, inciso II, e art. 69, "caput", inciso V, e parágrafo único, inciso V, tudo do Código Penal, e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea "c" do art. 149 da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69, aplique ainda ao réu a pena acessória de suspensão dos direitos políticos enquanto dure a execução da pena principal e seus efeitos. Lance-se o nome no rol dos culpados. Transitada em julgado esta sentença condenatória, expeça-se o competente Mandado de prisão. P.R.I. Belém, 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4700 — Ação Ordinária

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Réu: Banco da Amazônia S/A — BASA (Adv. Dr. Edilson de Campos)

Sentença: Julgo improcedente a presente ação, e condeno o A. ao pagamento de honorários de advogado na proporção de 20% sobre a quantia pleiteada, deixando de fazê-lo com relação às custas por ser a autarquia das mesmas isenta. Recorro "ex officio" para a doura instância "ad quem". P. R. I. Belém, .. 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4947 — Ação Ordinária de Ressarcimento

Autora: Cia. Internacional de Seguros (Adv. Dr. Cécil Meira)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Sentença: Julgo a A. carecedora da presente ação por falta de legitimação passiva, e ora a condeno ao pagamento das custas e honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor da causa. P. R. I. Belém, .. 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3117 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo da Silva Barros (Adv. Dr. Heliomar G. de Matos)

Sentença: Julgo Procedente a denúncia, para sujeitar o réu Raimundo da Silva Barros às consequências de seu ato, e ora o condeno como incurso nos termos do art. n. 323 do Código Penal. Levando em conta os antecedentes do réu, sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos do crime, as circunstân-

cias e as consequências, adoto como aflição cabível a restrição de liberdade, — desprezada a pena de multa por sua inocuidade ante à crescente desvalorização do poder aquisitivo da moeda, sabido que a máxima (no triplo) é a irrisória quantia de (Cr\$ 6,00) — e fixo a pena-base no grau mínimo, ou seja, em quinze dias de detenção, que é a pena definitiva corporal e que fica condenado o réu Raimundo da Silva Barros, já que não há agravantes ou atenuantes e nem causas de aumento ou diminuição, pena essa a ser cumprida no Presídio São José, desta Capital, e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30/5/66). Na forma do que estabelecem o art. 67, incisos I e II; art. 68, inciso I; e, art. 69, "caput", incisos I e V, e parágrafo único, inciso I, alínea "b", e inciso V, tudo do Código Penal, — e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18/9/49, e no § 2º, alínea "c", da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69, — aplico ainda ao réu as penas acessórias de perda da função pública, a de interdição para investidura em função pública pelo prazo de dois anos, e a de suspensão dos direitos políticos por igual tempo, sem prejuízo do período que durará execução da pena corporal e seus efeitos. Deixo de conceder "ex officio" ao apenado o benefício da suspensão condicional da pena (mais propriamente chamada inexecução condicional da pena) porque nos autos não está demonstrado "quantum satis" que o mesmo não haja sofrido, no Brasil ou no estrangeiro, condenação por outro crime, ou condenação, no Brasil, por motivo de contravenção. Arbitro o valor da fiança, para o caso de o condenado desejar recorrer da presente decisão, em seu grau máximo (e no triplo), ou seja, na quantia de Cr\$ 15,00. Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Transitada em julgado esta sentença condenatória, ou declarada quebrada a fiança que porventura vier a ser prestada, expeça-se o competente Mandado de Prisão. Custas "ex lege" | P. R. I. Belém, 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 1785 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Deocleciano Romeiro Júnior (Adv. Dr. Moacyr Pampiona).

Sentença: Julgo improcedente a denúncia, e, com fundamento no que prevê o art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, absolvo o réu, Deocleciano Romeiro Júnior das acusações que lhe foram imputadas o que evidentemente não pode prejudicar a decisão proferida na instância administrativa, que é independente da criminal, e que a esta altura até já deve ser transitado

em julgado. P. R. I. Belém, 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5998 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Maria de Fátima dos Santos Silva

Despacho: O representante do Ministério Público ofereceu denúncia contra Maria de Fátima dos Santos Silva, narrando que a referida denunciada adulterara o Cartão-Recebido n. 50.550 do Teste n. 133 da Loteria Esportiva Federal — no qual consta como apostador o seu próprio genitor, — esclarecendo S. Exa., que o mesmo lhe entregara "o cartão perfurado relativo aos prognósticos que fizera, para que esta, à medida em que fossem conhecidos os resultados dos jogos, fizesse a respectiva conferência", mas que ela, de posse do cartão, "cada vez que tomava conhecimento do resultado de alguma partida de futebol, em que o prognóstico feito por seu Pai não coincidissem com o resultado, fazia, ela própria, a perfuração do cartão para que o resultado se identificasse com o real, usando o fragmento de papel consequente da perfuração para tapar o orifício relativo ao prognóstico errado, fazendo com que, ao fim de todas as adulterações, ostentasse o cartão um resultado aparentemente coincidente com o realmente verificado nos treze jogos, dando a impressão de que realmente haviam sido obtidos os treze pontos, relativos a treze prognósticos corretos, que autorizariam o recebimento do prêmio", ocorrendo que ao se apresentar na Caixa Econômica Federal para receber o valor que coubesse no rateio "foi Justino surpreendido com a informação de que seu cartão fora grosseiramente adulterado, não havendo ele ganho prêmio algum, o que se confirmava com o cotejo "entre o cartão e o volante arquivado na Caixa". Frisou o nobre representante do Ministério Público que teria a denunciada incidido na tentativa de estelionato, crime tipificado no art. 171, combinado com o disposto no art. 12, inciso II, tudo do Código Penal, mas que "Na realidade de maneira alguma poderia se consumir o crime tentado pela denunciada, pois na Caixa Econômica fica arquivada cópia fiel do prognóstico original feito pelos apostadores, daí a facilidade com que a adulteração foi feita, digo foi positivada, de pronto", pelo que a ela não pode ser aplicada qualquer pena criminal, eis que no art. 14 da lei penal substantiva está dito que "não se pune a tentativa quando por ineficácia absoluta do meio é impossível consumir-se o crime". No entanto, entendeu S. Exa., que "Não é obstado, todavia, o processo e sim a punibilidade", motivo pelo qual ofereceu a denúncia para os ulteriores de direito, "até final

decretação da procedência da ação penal, deixada porém de aplicar a pena cabível para o delito em vista dos mandamentos constantes do art. 12, II, do C. Penal". A Loteria Esportiva Federal foi instituída pelo Decreto-Lei n. 534, de 27/5/69, regulamentado pelo Decreto n. 66.118, de 26/1/70, sendo a Norma Geral dos Concursos de Prognósticos Esportivos a de que trata a Portaria n. . . GB—20, de 20/1/70, do Ministério da Fazenda (D.O.U. de 8/2/71, Seção I, Parte I, pág. 1002). Os serviços da mencionada Loteria são explorados, com exclusividade, pela Caixa Econômica Federal, empresa pública instituída pelo Decreto-Lei n. 759, de 18/8/69, e constituída pelo Decreto n. 66.303, de 6/3/70. A seleção dos apostadores ganhadores é feita por intermédio de computação eletrônica, pois para tanto permanece em poder da Caixa Econômica o cartão-matriz a que se refere o art. 7º da prefalada Portaria Ministerial n. GB—20, que é perfurado na mesma ocasião juntamente com o chamado "volante" e com o cartão-recebido, este entregue ao apostador. Por conseguinte, somente são reconhecidas vencedoras as apostas que como tal resultarem da apuração feita por computadores efetuada com as matrizes dos bilhetes. O pagamento dos prêmios que couberem no rateio é procedido em razão daquela apuração. Então, qualquer cartão fraudado será logo identificado, deixando, evidentemente, de ser paga ao respectivo apostador alguma importância como prêmio, em razão do meio ilícito pelo mesmo utilizado. "In casu" diz-se que ocorreu uma fraude no cartão-recebido. E em decorrência disso o pretendido prêmio deixou de ser pago. Realmente, como se viu, em nenhuma hipótese poderia o proprietário do cartão n. 50.550 receber o valor pleiteado. Jamais haveria a consumação do estelionato, que é um crime contra o patrimônio (Cap. VI, do Título II, da parte Especial do Código Penal). E isso o reconheceu com propriedade o culto do Ministério Público. Dispõe o art. 14 do Código Penal que "Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime". Trata-se aqui da hipótese do chamado "crime impossível" ou "tentativa impossível". Na Exposição de Motivos do vigente Código Penal referiu o Ministério Francisco Campos que "O projeto acolhe o conceito de que "não há crime sem resultado" e que "Não existe crime sem que ocorra pelo menos um "perigo de dano" (item 13). Efetivamente, uma das divisões doutrinárias do crime considera-o como material ou de dano e formal e de perigo, ou seja, a toda ação ou emissão penalmente relevante corresponde um "eventus damni" ou um "eventus periculi" (dano efetivo

ou potencial). Aliás, a tal respeito prelecionou o sempre lembrado NELSON HUNGRIA que “Em nenhum caso o direito penal incrimina um fato pela só criminalidade que revela em seu ator, digo, em seu autor. Para que exista um crime não basta a periculosidade social ou capacidade de delinquir do agente. Se não apresenta a lesão ou perigo de lesão de um bem ou interesse jurídico, ou seja, de um direito subjetivo privado ou público, não é identificável crime algum” (in Comentários ao Código Penal, 2a. ed., Vol. VII, pág. 196). Na hipótese vertente, como se viu, a fraude seria logo descoberta (como o foi), e o prêmio pretendido nunca poderia ser pago. Nenhum prejuízo patrimonial sofreria a Caixa Econômica Federal, já que o meio utilizado era absolutamente ineficaz para obtenção do resultado almejado. Assim, não houve nem ao menos perigo de dano. Eloquentemente, à propósito, é o ensinamento do insigne BENTO DE FARIA em seu “Código Penal Brasileiro Comentado”, 3a. ed., vol. II, pag. 132, de que “Crime ou tentativa impossível se verifica quando o resultado desejado pelo agente não poderia ser conseguido, ou por inadequação do meio empregado ou por falta de objeto, ou seja, quando não seria possível conseguir o fim pretendido” (Ac. de 6/4/62, da 2a. Câm. Crim. do TASP, na Ap. Crim. n. 33.152, Rel. Des. Valentin Alves, decisão unânime, “in” RT 329/529). Disso tudo resulta que a denúncia oferecida não pode ser recebida na classificação dada pelo representante do Ministério Público, já que no caso “sub iudice” ocorreria mera tentativa impunitiva, e, portanto, seria de se rejeitar a promoção, consoante prevê o art. 43, inciso I, do Código de Processo Penal. Entretanto, o fato imputado a Maria de Fátima dos Santos Silva caracteriza — pelo menos em tese — o ilícito penal tipificado no art. 54 do Decreto-Lei n. 6.259, de 10/2/44, que é formal e se consuma com a só falsificação, emenda ou adulteração de bilhete de loteria, cominadas ao mesmo as penas do art. 298 do Código Penal, ou seja, reclusão de um a cinco anos e multa de cinquenta centavos a oito cruzeiros. Pouco importa que o culto representante do Ministério Público tenha, “data venia”, classificado desafortunadamente a conduta atribuída à denunciada. Desde que haja exposto o fato — como o fez na denúncia de fls. — cabe ao julgador dar-lhe a correta capitulação, em homenagem ao princípio do “da mihi facta, dabo tibi jus”, o que, aliás, inclusive é reconhecido no art. 383 do Código de Processo Penal. Diante de todo o exposto, reconheço que o fato descrito na inicial configura em tese o crime tipificado no art. 54 do Decreto-Lei n. 6.259, de 10/2/44. Antes, porém, de me manifestar

sobre a denúncia — com a classificação “suso referida, — mando que se requirite da Caixa Econômica Federal o resultado oficial do Teste n. 133, remetendo-se em seguida os autos ao Instituto Nacional de Criminalística para o exame pericial aludido à fls. 30. Intimesse. Belém, 01.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Em Tempo:

Proc. n. 5767 — Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Paulo Roberto da Conceição (Adv. Dr. Domingos Emmi)
 Sentença: Julgo improcedente a presente ação e absolvo o nacional Paulo Roberto da Conceição da imputação que lhe foi feita. Em seu favor expeça o competente alvará de soltura, se por al não estiver preso. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 01.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. — Reg. n. 400 — Dia: 13.02.74).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 20/74**EXPEDIENTE DO DIA 04.02.74**

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
 Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: José Fernandes Chaves, Irandir da Silva Rosário, Mário Antonio Aranha Meirelles, Antonio Georges Farah e Tratorbel Peças Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: F. Barros
 Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal**Despachos em Ofícios e Petições**

Of. n. 221/74 do Ministério da Agricultura

Assunto: Apresenta o Servidor Tiago de Souza Rolim Filho, que passará a prestar serviços, em colaboração, a esta Justiça Federal.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 077/JFS do Dr. Aristides Porto de Medeiros

Assunto: Comunica que reassumiu o

exercício de seu cargo em 01.02.74.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar, comunicando-se ao C.J.F. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que concorda em receber na liquidação honorários de 10%, na ação executiva que move contra Aurinete Silva de Assis.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. AC-74-SEC-0060 do Presídio São José

Assunto: Informa o parecer do Médico Assistente daquela Instituição após o exame efetuado no Interno Renato Guimarães Bentes.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Emanuel Ismael da Fonseca Gomes (Adv. Dr. Stênio do Carmo)

Assunto: Solicita devolução do auto marca Volkswagen que se encontra no D.N.E.R., em virtude do postulante ter sido absolvido.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Renato Guimarães Bentes (Adv. Dr. Domingos Emmi)

Assunto: Solicita se digne V. Exa., determinar seja o Suplicante examinado por uma Junta Médica, para posterior hospitalização.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 50/74-SUP|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF|PA

Assunto: Esclarecimento (presta) ref. Of. n. 068/74, de 31.01.74

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Agências Mundiais S.A. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade)

Assunto: Ref. Proc. n. 5488.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 3|GAB do Diretor Regional da ECT|Pará

Assunto: Encaminha Autos de Proc. Administrativo mandado instaurar para apurar os fatos em que foram envolvidos servidores daquela DR.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Embargos de Terceiro (Proc. n. 5973)
 Embargante: Ester Fernanda da Cunha

Embargada: União Federal
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Embargos de Terceiro (Proc. n. 5971)

Embargante: Ester Fernanda da Cunha

Embargada: União Federal.
Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 6165 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Raimundo Clementino da Silva
Despacho: Em se tratando de ação de depósito, preliminarmente, intime-se a autora para exhibir, no prazo legal, o contrato de depósito previsto e regulado no art. 1.265 e segs. do Cód. Civil. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6167 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Oswaldo de Souza Reis
Despacho: Em se tratando de ação de depósito, preliminarmente, intime-se a autora para exhibir, no prazo legal, o contrato de depósito previsto e regulado no art. 1.265 e segs., do Cód. Civil. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6169 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Luiz Dias Seixas Filho

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6171 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Edilson José Santos da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6173 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Antonio José de Brito Furtado

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6175 — Ação de Depósito

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Amintor Godinho de Souza

Despacho: Em se tratando de ação de depósito, preliminarmente, intime-se a autora para exhibir, no prazo legal, o contrato de depósito previsto e regulado no art. 1.265 e segs., do Cód. Civil. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6176 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Raimundo Ivo Ribeiro

Despacho: Executada a liminar requerida à f. 2, que ora defiro, cite-se. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6178 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réu: Manoel Pereira da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6180 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal
(Adv. Dr. Leonam Cruz)

Ré: Creusa Costa Araújo

Despacho: Indique o advogado, no prazo legal, o número do seu C.P.F. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 6187 — Pedido de Indulto do sentenciado Arnaldo Giestas Filho

Sentença: Vistos, etc. Satisfazendo o Supte., as exigências do decreto n. 73.288, de 11 de dezembro de 1973, à vista dos pronunciamentos do Conselho Penitenciário Federal e do representante do Órgão do Ministério Público, à f. e f., Declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Arnaldo Giestas Filho no processo n. 2417 de ação penal (contrabando), consoante sentença nela proferida em data de 25 de maio de 1973, cuja cópia xerográfica consta de f. Observe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria as prescrições legais. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6190 — Pedido de Indulto do sentenciado José Pereira da Silva

Sentença: Vistos, etc. Satisfazendo o Supte., as exigências do decreto n. 73.288, de 11 de dezembro de 1973, à vista dos pronunciamentos do Conselho Penitenciário Federal e do representante do Órgão do Ministério Público, à f. e f., Declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu José Pereira da Silva no processo n. 2417 de ação penal (contrabando), consoante sentença nela proferida em data de 25 de maio de 1973, cuja cópia xerográfica consta de f. Observe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria as prescrições legais. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6189 — Pedido de Indulto de Manoel Pereira da Silva

Sentença: Vistos, etc. Satisfazendo o Supte., as exigências do decreto n. 73.288, de 11 de dezembro de 1973, à vista dos pronunciamentos do Conselho Penitenciário Federal e do representante do Órgão do Ministério Público, à f. e f., Declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao réu Manoel Pereira da Silva no processo n. 2417 de ação penal (contrabando), consoante sentença nela proferida em data de 25 de maio de 1973, cuja cópia xerográfica consta de f. Observe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria as prescrições legais. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 04.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. 53/74 do Diretor do Inst. de Identidade e Pesquisas Técnicas

Assunto: Informação (solicita)

Despacho: Atenda-se. Belém, 04.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: João Ribeiro Pinto
(Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas José Augusto da Silva e Manoel Façanha, para audiência do dia 06 do corrente mês, às 9:00 horas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 04.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Francisco Raimundo Silva dos Santos (Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar a testemunha Renato Pedrosa para audiência do dia 06 do corrente mês, às 9:00 horas, que o postulante move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Eliezer Couto Barbosa
(Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar a testemunha Manoel Alves Feitosa nos autos do processo que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Simeão Marialva Soares
(Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar a testemunha José Antonio Gaia Ataíde nos autos de processo que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Herward Martin Hager
(Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas Renato Pedrosa e Altiro Lobato, nos autos do proc. que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Creuzinel Nazareno Xavier
(Adva. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas Jassil Paratinga e José Ferreira Amazonas, nos autos do proc. que move contra a SUDAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Embargos de Terceiro
Embargante: Ester Fernanda da Cunha

Embargada: União Federal

Despacho: A. em apenso. A Conclusão. Belém, 04.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
(Ext. Reg. n. 401 — Dia — 13.02.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 21/74 — Expediente do dia 05.02.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros
Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso
Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Manoel da Silva Lobo,
Construtora Ivan Danin S.A., Maria

Paula Danin, Ophélia de Kós Lobato, Sérgio Pereira dos Santos, Leonor Pereira da Costa, A. Marques da Luiza & Cia. Ltda. Norgraf S.A. — Indústria Gráfica e J. Filgueiras, Representações Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições
Petição de: Puget Sound Tug And Barge Company (Adv. Dr. Octávio Meira)

Assunto: Ref. Autos de Ação de Depósito que moveu contra Siderama

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 05.02.74. A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama n. 004. de Cable Sugatrilhos (Guanabara)

Assunto: Ref. Leilão Alvarengas, dia 07.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 086/74 — CART|SR|DPF|PA do Sup. Regional do DPF|Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 01/74.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 088/74 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF|Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 57/73 (três volumes)

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 6201 — Pedido de Indulto

Impte: Vicente Rodrigues Flizzola

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6200 — Pedido de Indulto

Impte: Odilon Barra

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6110 — Indulto

Repte: Allí Mussi

Despacho: Idêntico ao acima.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade

Assunto: Solicita que continue funcionando no Proc. n. 4226 o Dr. Mca. Cyr Bernardino Dias

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Geraldo Barbosa Conde (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem solicitar a revogação de sua prisão preventiva, para que tenha o direito de se defender em liberdade da acusação que lhe está sendo feita.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 51/74 — Sup|SR|DPF|Pa do Sup. Regional do DPF|Pará

Assunto: Agradecimento (faz) ref. Of. 080/JFS, de 01.02.74.

Despacho: Arquite-se. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Lélío Railson Dias de Alcantara

Assunto: Requer a substituição de seu nome no Proc. n. 5324/73, pela incompatibilidade que se apresenta, como de direito.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 4091 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n. 25/73 — SR|DPF|PA

Autor: O Ministério Público (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Despacho: Declaro-me impedido para funcionar no presente feito. Em consequência, mando que se apresentem estes autos ao Meritíssimo Doutor Juiz Federal, fazendo-se a devida compensação na distribuição. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 4955 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Gervásio de Miranda Meireles)

Despacho: Oficie-se à D. R. F. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5550 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Mikhail Salem Tayar e Ibrahim Haddad

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 05.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 428 — Dia. — 13.02.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 22/74 — Expediente do dia 06.02.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Serviço de Distribuição

Distribuidora Federal: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 06.02.74.

I — Ação Ordinária

n. 6205 Requerentes Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros

Requerida União Federal

Ao: MM. Juiz Federal

II — Mandado de Segurança

n. 6204 Imptes Emp. de Transportes Esperança Ltda. e outros

Imptdo Departamento de Estradas de Rodagem — DNER

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6208 Impte Rui Novaes

Imptdo Dep. Nacional de Portos e Vias Navegáveis

Ao: MM. Juiz Federal

V — Ações Diversas

n. 6209 Recte Dora de Barros Peres

Recda Base Naval de Val-de-Cães

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

VII — Ações Criminais

n. 6210 Autora A Justiça Pública Réus Renato Guimarães Bentes e outros

Ao: MM. Juiz Federal

IX — Procedimentos Criminais Diversos

n. 6206 Repte A Justiça Pública Arq. de Peças de Proc. de Desobediência

Ao: MM. Juiz Fed. Subst.

n. 6207 Depcte O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Ao: MM. Juiz Federal

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Rodoifo Lisboa Cerveira, Luiz Mário Danin de Moura Carvalho, Jorge Rebisso Castagnola, José Maria Leal Paes, Antonio Maciel Braga, Antonio Fernando Machado Cunha e ENEL — Empresa Nacional de Engenharia Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 05.02.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia a V. Exa. contra: Renato Guimarães Bentes e outros.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Rui Novaes (Adv. Dr. Jair Guimarães)

Assunto: Vem impetrar mandado de segurança contra ato ilegal do Ilmo. Diretor Geral Substituto do D. Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Orlando Bitar

Assunto: Waldomiro Rodrigues Monteiro e outros propõem ação ordinária contra a União Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Dora de Barros Peres (Adv. Dr. João Duarte de Oliveira)

Assunto: Vem propor Reclamação contra Base Naval de Val-de-Cães.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 081. Just. 74 do Primeiro Comando Aéreo Regional

Assunto: Informação (solicita)

Despacho: Atenda-se. Belém, (Obs: Ver nos despachos do Exmo. Juiz Federal Substituto).

Petição de: Jorge Hermes de Figueiredo Melo (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem preveamente arrolar as testemunhas Osvaldo Teixeira, Meldimar Nascimento e Raimundo Souza, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 15 de abril às 10:00 horas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Raimundo Siqueira Piteira (Adv. Dra. Ana Maria Barros)

Assunto: Vem arrolar as testemunhas Osvaldo Teixeira, Meldimar Nascimento e Raimundo Souza, para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 do mes de abril, às 10:00 horas.

Petição de: Indústrias Maracacuera Ltda. (Adv. Dr. João Alberto Paiva).

Assunto: Vem requerer a V. Exa. de determinar à Secretaria deste Juízo que faça expedir, a vista dos autos n. 3.900, que lhe foi movido pelo I.N.P.S. ora liquidado, conforme recibo de depósito.

Despacho: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS

Assunto: Ref. Autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra CIBRASA.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 81/74 da Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na 2a J CJ de Belém

Assunto: Solicita informar se os bens da firma Curtume Gurjão S.A. penhorados nos autos do Proc. n. 2a J CJ — 28/69, já foram levados em hasta pública.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém,

Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia

Assunto: Vem rogar a V. Exa. que se digne mandar sustar o leilão dos bens pertencentes a Siderama.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da Ação que move contra o senhor José Meirelles Ferreira, tendo em vista que o executado liquidou seu débito em atraso.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da Ação que move contra o senhor Manoel Pinheiro, tendo em vista que o Executado liquidou seu débito em atraso.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória Inquiritória

Depõe: Exmo. Sr. Dr. José de Jesus Filho — Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Depõe: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 5929 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Excedos: Raimundo Nonato da Silva, Custódio Puget e Sidney Alcantarino da Rocha.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4614 — Ação Criminal (Peculato)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Benito Fernandes (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Arquivê-se. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6199 — Pedido de Habeas-Corpus Liberatório impetrado em favor de Antonio Soares Medeiros, pelo Bel. Wilson Velasco.

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6203 — Pedido de Habeas-Corpus Liberatório impetrado pelo Bel. Wilson Velasco, em favor do nacional: Raimundo Saldanha de Lima.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 06.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentença Proferida

N. 5892 — Ação Criminal (Contrabando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Herundina Ferreira Jardim (Adv. Dr. Ubiratan de Aguiar)

Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno a ré Herundina Ferreira Jardim como incurso nas penas do artigo 334, § 1o. letra "c", do Código Penal Brasileiro. Sendo primária e de bons antecedentes. Considerando os princípios gerais do artigo 42 do Código Penal. Fixo-lhe a pena de hum (1) ano de reclusão, a qual considero definitiva e a ser cumprida na Penitenciária do Estado, o Presídio S. José. A condeno também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados, recomendando-se a ré na prisão em que se acha. Expeça-se, pois, o competente mandado Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 05.02.74. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 081. Just. 74 do 1o. Comando Aéreo Regional

Assunto: Informação (Solicita)

Despacho: Atenda-se. Belém, 060274. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer o arquivamento das peças de informações, em que se indicia Mauro Rodrigues Nogueira.

Despacho: A. Conclusos. Belém, .. 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Iracy de Oliveira Rodrigues (Adv. Dr. Daniel C. Souza)

Assunto: Vem requer a V. Exa. que se digne mandar oficial o Exmo. Sr. Superintendente Regional do INPS para que preste informações.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem dizer que desiste da ação contra David Lima Rodrigues.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Adv. Wilson Araújo Sousa

Assunto: Requer a V. Exa. que se digne de reconsiderar a pena de revelia aplicada a Gerardo Sampaio, determinando a expedição de Carta Precatória à Seção do Amazonas, a fim de que ali sejam ouvidas as testemunhas arroladas na defesa prévia de fls. 316.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 6204 — Mandado de Segurança

Impetes: Empresa de Transportes Esperança Ltda. e outros (Adv. Dr. Raimundo B. Costa)

Impostos: Chefe do 2o. Distrito Rodoviário Federal do DNER e Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN)

Despacho: A. com os documentos de números 1 a 4, ficando os demais em apenso. A conclusão. Belém, 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3621 — Ação Penal
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Anacleto Tourão de Sousa (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Despacho: Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6182 — Carta Precatória

Depcte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício na 1a Vara da Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Gua-

nabara

Depcto: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Remetam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as notas homenagens. Belém, 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 5303 — Ação Trabalhista

Recte: Casemiro Roberto Soares
Recco: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — DNER — Rodobrás

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 23. Intime-se. Belém, 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Sentença Proferida
n. 6186 — Pedido de Indulto do sentenciado Fernando Lopes Correa de Miranda.

Sentença: Vistos, etc Considerando

que o Requerente é réu primário; Considerando que efetivamente cumpriu, com boa conduta prisional, mais de 1/3 da pena corporal até ao dia ... 25.12.73, posto que recolhido ao carcere desde 24.4.73; Considerando que na sentença condenatória não foi reconhecida periculosidade do Requerente; Considerando, finalmente, os termos do Decreto número 73.288, de 11.12.73, o parecer favorável do Conselho Penitenciário Federal e a não oposição do Ministério Público, com fundamento no que dispõem o artigo 108, inciso II, do Código Penal, e os artigos 738 e 741 do Código de Processo Penal, defiro o pedido de fls. 6, e declaro extinta a punibilidade do condenado Fernando Lopes Correa de Miranda. Em consequência, mando que se expeça o competente alvará de soltura em favor do mesmo, que deverá ser posto "incontinenti" em liberdade, se por "al" não estiver preso. Anote-se nos autos da respectiva Ação Penal. Intime-se. Belém, Pa. em ... 06.02.74. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (Ext. Reg. n. 427 — Dia — 13.02.74)

PODER LEGISLATIVO

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

ORDEM DE SERVIÇO N. 05, DE 05.02.74

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 4.12.72,

RESOLVE:

a) — Cessar os efeitos da Ordem de Serviço n. 31, de 20.09.73, que designa o funcionário João Modesto da Cruz, para ficar à disposição da Tesouraria deste Poder;

b) — Designar, o funcionário Etevaldo Modesto de Souza, para ficar, a partir desta data, à disposição da Tesouraria desta Assembléia Legislativa, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1974.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário
Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL
2º Secretário
(G. — Reg. n. 453)

PORTARIA N. 06, DE 06.02.74

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 24.12.72,

RESOLVE:

Designar a partir do dia 27.02.74, a servidora Lucidéa Maria Gonçalves Paulo, "Técnico em Contabilidade", para ficar à disposição da Diretoria do Pessoal, na execução dos Serviços relacionados ao pessoal contratado, pela Consolidação das Leis do Trabalho — (C. L. T.).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06.02.74.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário
Deputado FERNANDO AMÉRICO BRASIL
2º Secretário